

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLII -- 15º DA REPÚBLICA -- N. 304

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 29 DE DEZEMBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.093, que convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 30 do corrente.

Decreto n. 5.085, que autoriza a renovação do contracto para o serviço da navegação a vapor no baixo S. Francisco com a Companhia Pernambucana de Navegação.

Decreto n. 5.081, que modifica o contracto celebrado com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Decreto de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e da Camara Civil do Côrte de Appellação.

NOTAS DE

RECEITAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

PARTE COMMERCIAL

SOCIEDADES ANONIMA — Acta da Companhia de S. guros—A Pecuaria — Certificado da Cervejaria Brahma—Compromisso da Irmandade do Glorioso Archânjo S. Miguel e Almas.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.093 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Convoca extraordinariamente o Congresso Nacional para o dia 30 do corrente mez

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que o Congresso Nacional, até o termo dos seus trabalhos na presente sessão, não pôde pronunciar-se sobre o tratado recentemente celebrado com a Bolivia, o qual só agora será submettido á sua approvação ; e porque se torna urgente decidir sobre tal assumpto, de alta relevancia para os interesses nacionaes :

Resolve, nos termos do art. 48, n. 10, da Constituição da Republica, convocar o Congresso Nacional, que se reunirá extraordinariamente no dia 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.085—DE 22 DE DEZEMBRO DE 1903

Autoriza a renovação do contracto para o serviço da navegação a vapor no baixo S. Francisco a cargo da Companhia Pernambucana de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na disposição XVI do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e attendendo ao que requereu a Companhia Pernambucana de Navegação, decreta :

Artigo unico. Fica autorizada a renovação do contracto para o serviço de navegação a vapor no baixo S. Francisco, desde a cidade de Penedo até a villa de Piranhas, e o de rebocagem na

barra do rio S. Francisco, a cargo da referida companhia, do accordo com as clausulas que a este acompanham o vão assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Luero Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto numero 5.085, desta data

I

A Companhia Pernambucana de Navegação, estabelecida na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, obriga-se a manter:

1º, o serviço de navegação a vapor no rio S. Francisco desde a cidade do Penedo até a villa de Piranhas, fazendo os paquetes a vapor uma viagem redonda por semana, com escala, tanto na ida, como na volta, pelos portos de Propriá, Collegio, S. Braz, Porto de Folha, Belle Monte, Traipu, Carral de Podras e Villa de Pão de Assucar, podendo, porém, fazer quaesquer viagens extraordinarias que se tornarem precisas ;

2º, o serviço de rebocagem na barra do rio S. Francisco.

II

A companhia terá os paquetes a vapor para os serviços de navegação e rebocagem contractados, quer para passageiros, quer para as cargas, afim de que possa fazer as viagens estipuladas na clausula anterior.

III

Os paquetes a vapor que a companhia adquirir serão apropriados ao serviço, adaptados ao clima quente, tendo calado necessario para atravessarem os canais navegaveis e a força precisa para vencer a correnteza do rio, devendo a marcha ser nunca menos de 10 milhas.

IV

Esses paquetes, além da precisa segurança, terão accomodações bem dispostas, offerecendo o necessario conforto.

Aos vapores que navegam nas épocas normaes do rio dever-se-ha marcar 20 passageiros de ré o espaço por 30 de convez ; para os dias épocas da estingem poder-se-ha lotar na metade.

Todas estas condições deverão ser verificadas pelo fiscal da navegação.

V

Os novos paquetes a vapor serão isentos de qualquer imposto de importação ou outros aduaneiros, assim como o imposto de transmissão da propriedade.

VI

Os paquetes a vapor da companhia, quer antigos, quer novos, gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripulações se praticará o mesmo que se pratica com as dos navios de guerra nacionaes, o que não os isontará, todavia, dos regulamentos policiaes e da Alfandega.

VII

Além dos paquetes a vapor para as viagens do contracto, poderá a companhia ter em serviço, para viagens extraordinarias, embarcações para transportar cargas, somente gosando das mesmas regalias dos paquetes a vapor, contanto que, á proporção que os fór adquirindo, a companhia apresente ao fiscal da navegação um relatório dollas com todas as especificações.

VIII

Os paquetes a vapor da companhia deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos, material, objectos de serviço dos passageiros e pilotos, machinistas, foguistas e marujos da equipagem que forem necessários, a juízo do Governo, o qual fiscalizará este serviço e tomará as providencias necessarias para que suas prescripções sejam observadas.

IX

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, bem como a duração da viagem retonda, serão fixados em tabella organizada pela companhia, de accordo com o fiscal da navegação e approvada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Esta tabella será revista sempre que o Governo, de accordo com a companhia, entender conveniente; ficando entendido que os vapores, em viagem, pararão em qualquer porto, sempre que se apresentarem passageiros ou carga a embarcar.

Os preços da demora serão contados por horas uteis, do momento em que os paquetes a vapor fundearem, ainda que seja em domingo ou dia feriado.

X

As reparições fiscaes dos portos em que os paquetes a vapor tocarem expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque ou desembarque da carga ou das encomendas que elles transportarem ou tiverem de transportar, com preferencia á carga ou descarga de qualquer embarcação e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admittindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que, porventura, tenham de ser transportadas pelos paquetes da companhia.

As autoridades locais, dentro de suas faculdades, lhes prestarão o auxilio de que, por qualquer motivo, necessitarem para a continuação de sua viagem dentro do devido tempo, e em cumprimento do contracto com o Governo Federal, pagas pela companhia todas as despesas, nos casos em que ellas tiverem logar.

XI

As repartições do Correio terão as suas malas sempre promptas, a tempo de não retardarem as viagens dos paquetes além da hora marcada para a sahida.

XII

A tarifa das passagens e dos fretos será organizada pela companhia com a redução de 10% e sujeita á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a contar da data do contracto, ficando estabelecido que as passagens e fretos por conta da União gosarão do abatimento de 30% nos preços fixados na dita tabella.

XIII

A companhia fará transportar gratuitamente as malas do Correio, obrigando-se a fazer conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, ou entregal-as aos agentes do Correio devidamente ao orizados para recebê-las.

Os commandantes passarão e exigirão recibos das malas que entregarem ou receberem.

XIV

A companhia fará transportar gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro que se remetterem do Thesouro ou delegacias do Thesouro ás estações publicas dos diversos portos de escalas e vice-versa.

Estes recibos serão encerradas na fórma das instrucções do Thesouro, de 4 de setembro de 1865, e entregues os volumes que a contiverem aos commandantes dos paquetes, sem obrigação procederem elles á contagem e conferencia das mesmas sommas, assignados os conhecimentos de embarque, conforme os estylos commerciaes.

Fica entendido que a restituição dos volumes intactos, isto é, sem signal exterior de violação, isenta os commandantes de qualquer responsabilidade.

XV

A companhia fica sujeita ás multas seguintes:

- 1.ª de quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar algum das viagens contractadas, salvo caso de força maior;
- 2.ª de 100\$ a 500\$ além da taxa da subvenção respectiva, si a viagem, depois de iniciada, for interrompida.

Si a interrupção causada por motivo de força maior, não trará logar a multa, e a companhia perceberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

Fica, porém, entendido que não é considerada como caso de força maior a vasante do rio, salvo quando a vasante tenha sido tão forte que não permita a passagem do menor dos paquetes;

3.ª, de 200\$ por cada prazo de 12 horas que exceder ao marcado, tanto para a sahida como para a chegada dos paquetes;

4.ª, de 100\$ a 200\$ pela demora que houver na entrega e recebimento das malas do Correio ou pelo seu extravio ou máo acondicionamento a bordo;

5.ª, de 600\$ a 1:000\$ pelas faltas que commetter no desempenho da parte do serviço relativo á rebocagem.

XVI

Quando a demora de que trata o n. 3 da clausula anterior for movida por ordem do Governo ou seus delegados, pagará aquella á companhia a respectiva multa.

Ficarão isentos da multa:

O Governo, si a demora, determinada por ordem escripta, for causada por sedição ou rebellião ou qualquer perturbação da ordem publica;

A companhia, si a demora for causada por força maior.

XVII

A interrupção do serviço por mais de um mez, em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de causa maior, sujeitará a companhia á indemnização de todas as despesas que o Governo fizer para a continuação do referido serviço, durante o tempo da interrupção, e mais a multa de 50% das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade do contracto, a companhia pagará a multa de 50% da subvenção annual, entendendo-se por abandono a interrupção completa do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XVIII

No caso de guerra, rebellião ou outro qualquer motivo urgente, a companhia prestará seus vapores ao Governo Federal, e, nesta hypothese, terá ella direito a uma indemnização razoavel, que será fixada de commum accordo.

No caso de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores da companhia, pagando posteriormente a indemnização que for devida.

XIX

No caso de declaração de guerra entre o Brazil e qualquer potencia, o Governo se obrigará a indemnizar a companhia o premio de seguro de seus vapores pelo risco de guerra sómente, ficando a cargo da companhia o seguro pelo risco maritimo.

XX

A companhia remetterá, trimestralmente, ao Governo, por intermedio do fiscal da navegação, informações e estatutos sobre o serviço a seu cargo.

XXI

No serviço de rebocagem do rio S. Francisco, serão observadas as condições seguintes:

1.ª O serviço será prestado indistinctamente a todas as embarcações de vela, nacionais ou estrangeiras, de longo curso ou de cabotagem que o solicitarem.

2.ª As embarcações que, tendo solicitado rebocagem, não se utilizarem desta, serão, não obstante, obrigadas ao pagamento da taxa de tonelagem.

Si, porém, por qualquer perigo em que se acharem a tornarem a pedir, prestar-lhes-ha a companhia mediante uma taxa.

3.ª Os vapores que, por qualquer emergencia, necessitarem de rebocagem serão sujeitos á mesma taxa de tonelagem, como si fossem navios de vela.

4.ª A taxa a que a companhia tem direito pelo serviço de rebocagem é de 900 réis por tonelada metrica, ou será equivalente, si outra for a do registro da embarcação rebocada, na sahida da barra, e de 800 réis na entrada, á contar da data do contracto.

5.ª A companhia prestará gratuitamente os serviços de rebocagem aos navios de guerra da União e ás embarcações mercantiles empregadas no serviço do Governo e da União.

6.ª A companhia obriga-se a ter go postal da barra do rio S. Francisco, para o serviço de rebocagem, o vapor *Paulo Affonso*, da força de 50 cavallos, ou outro nas mesmas condições, para prestar seus serviços todas as vezes que for chamado.

XXII

Em retribuição aos serviços especificados nas presentes clausulas, a companhia receberá a subvenção annual de 56:200\$, paga em prestações mensaes vencidas, por intermedio da Alfandega em Alagoas, independentemente de qualquer auxilio pecuniario que, pelo cofre estadual, seja concedido á companhia.

XXIII

A companhia entrará para a Alfandega de Maceió com a importancia de 100\$ mensaes, da subvenção concedida pelo Governo, para pagamento da gratificação ao fiscal da navegação nesse Estado,

XXIV

Os vapores da companhia serão vistoriados de seis em seis mezes com assistencia do fiscal competente. Para essa vistoria devão estar completamente descarregados.

XXV

No caso de desaccordo entre a companhia e o Governo sobre a intelligencia de alguma ou algumas disposições do contracto, a questão será resolvida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro ou cada uma escolherá o seu, e os arbitros deverão antes de tudo, designar um terceiro, que será o desempatador.

Si houver entre aquelles divergencia sobre a designação do arbitro desempatador, a sorte designará um terceiro, que não fica obrigado a decidir-se por um dos dous arbitros.

Si se tratar de dinheiro ou valores, o laudo do desempatador não poderá ultrapassar o fixado pelos discordantes.

XXVI

A companhia, antes da execução do contracto, sujeitará o material existente a rigoroso exame pelo fiscal do Governo, que verificará si é conveniente augmental-o, substituil-o ou melhoral-o.

XXVII

O presente contracto vigorará até 31 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903. — *Lauro Severiano Muller.*

DECRETO N. 5.081 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1903

Modifica o contracto celebrado em virtude do decreto n. 380, de 6 de junho de 1891, com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão e usando da autorização constante do art. 22, n. XXIII, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Artigo unico. Fica modificado, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, o contracto celebrado em virtude do decreto n. 380, de 6 de junho de 1891 com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.081, desta data

I

A companhia se obriga não só a executar as obras do caes da Sagração de que trata o decreto n. 380, de 6 de junho de 1891, até a ponta dos Remedios, segundo o projecto já approvedo, como ainda a prolongar o mesmo caes provisório até a rampa de Palacio ou outra que, em substituição, venha alli, a ser construida por ordem do governo estadual ou municipal, e, em seguida, o estenderá até o Thesouro Publico do Estado.

II

A companhia fará, logo após a assignatura do contracto, as obras necessarias para impedir a continuação do desmoronamento da muralha do antigo forte denominado S. Luiz, e bem assim o aterro de que necessita a rua que por alli passa, na parte em que se acha estragada em consequencia do desmoronamento da referida muralha, podendo para a execução destas obras suspender temporariamente as do caes, conforme convier, de accordo com o engenheiro fiscal por parte do Governo.

III

Nos trabalhos do caes e da conservação do actual ancoradouro serão pela companhia attendidas as determinações do Governo, que indicará os logares em que de preferencia devem ir sendo executadas as obras, e poderá exigir as alterações que a todo o tempo julgar conveniente fazer nos projectos, para a melhor direcção que o prolongamento do caes deva ter, segundo as correntes maritimas ou por outros motivos.

IV

A companhia se obriga a construir, no minimo, annualmente, vinte e cinco metros de caes e a dragar, tambem no minimo, por anno, trinta e cinco mil toneladas de vasa e areia no logar destinado ao ancoradouro dos navios ou em outro, si o ancoradouro já estiver com a precisa profundidade. A quantidade, porém, de metros de caes a construir e da dragagem será augmentada na proporção da elevação que porventura houver na verba destinada ao serviço.

O producto da dragagem será de preferencia aproveitado nos pontos do caes que mais precisarem de aterro.

V

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impôr á companhia multas na importancia de 200\$ a 5:000\$, conforme a gravidade da falta, as quaes poderão ser deduzidas das summas que houverem de ser pagas á companhia, e, na falta destas, da respectiva caução, que, neste caso, deverá, sem demora, ser restabelecida.

VI

Si a companhia quatro vezes incorrer na pena de multa, comprehendida nesse numero, pelo menos uma vez, a imposição do maximo estabelecido na clausula precedente, o Governo terá o pleno direito de declarar caduco o contracto.

Nesse caso a companhia não terá o direito a fazer reclamação alguma e perderá em beneficio dos cofres publicos a caução prestada.

VII

O prazo para a execução dessas obras e de quaesquer outras que o governo resolver fazer construir em relação ao prolongamento do caes terminará em 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1903. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 do corrente foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.004, a Izidoro Pinho, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para sua invenção de — Uma lançadeira aperfeiçoada, modelo Confiança, para teares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz federal na secção do Amazonas, em additamento ao aviso de 31 de outubro ultimo, que o Ministerio da Marinha já providenciou no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado com mais cinco

contos de réis (5:000\$000), para as despesas com a vistoria no local do sinistro do aviso de guerra *Juruema*.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 60 dias ao alferes da brigada policial desta Capital Amaro José do Aquino, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor;

De 20 dias ao 2º sargento graduado da brigada policial Antonio Castano de Carvalho, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor;

De 60 dias a cada um dos soldados da brigada policial Manoel de Albuquerque Hollanda Cavalcante e Hilario de Gouveia, de accordo com a inspecção de saude a que foram submettidos e com os vencimentos a que tiverem direito nos termos do art. 152 do regulamento em vigor.

Enviaram-se as portarias ao commando da brigada policial.

— Prorogou-se por 30 dias com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor e de accordo, com a inspecção de saude a que foi submettido, a licença em cujo gozo se acha o alferes da brigada policial desta Capital Alfredo Gomes de Jesus.—Enviou-se a portaria ao commando da brigada policial.

— Remetteram-se :

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, a patente do tenente coronel Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, da guarda nacional do municipio de Pau de Alho, naquella Estado ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, a patente do coronel Manoel Theodoro de Carvalho, da guarda nacional da comarca de Baependy, no dito Estado ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul, tres patentes de officiaes da mesma milicia, na comarca do Rio Grande, no referido Estado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Alfredo José de Saltes, residente nesta cidade.

— Accusou-se recebido o officio do provedor da Santa Casa da Misericordia de Santos, Estado de S. Paulo, de 21 do corrente mez, e agradeceu-se a renessa, que fez, de um exemplar, impresso, do relatório do anno compromissal de 1902 a 1903, apresentado a essa irmandade em 19 de julho ultimo.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em referencia ao relatório que acompanhou o officio de 23 de novembro proximo findo, acerca do Gymnasio sob sua fiscalização, que, conforme já foi decidido pelos avisos de 21 de junho de 1899 e 9 de novembro do corrente anno, este dirigido ao delegado fiscal do Governo junto do Internato do Gymnasio Mineiro, a escolha dos livros, nos cursos gymnasiaes, fica ao arbitrio dos lentes; bem assim que os livros mencionados nas Instruções de 23 de novembro de 1901 são applicaveis aos exames parcelados de preparação.

— Solicitaram-se do Ministerio das Relações Exteriores providencias a fim de que as legações do Brazil na Europa e America do Norte proporem ao Dr. Fernando Mendes de Almeida, lente da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, as facilidades que lhe puderem ser dispensadas para completo exito da commissão, que lhe foi commettida, de representar a mesma Faculdade em qualquer Congresso Cientifico a que, porventura, seja convidado e tenha de assistir nos paizes que percorrer, na Europa e na America do Norte, como tambem de visitar as Universidades e especialmente as Faculdades de Direito. — Denegou-se o thecamento ao director da referida Faculdade Livre.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do inspector da Alfandega providencias para que possa ser retirada de bordo, logo que chegue o vapor *Heidelberg*, esperado amanhã neste porto, a caixa sob o n. 1.187, contendo mercurio, e destinada a esta directoria.

— Restituiu-se, informado, ao director geral da Contabilidade o officio n. 1.281, desta directoria.

— Recommendou-se aos chefes do 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos seguintes predios :

- Rua Dezenove de Fevereiro n. 72 B.
- Rua das Laranjeiras n. 37.
- Rua da Prainha n. 114.
- Rua Frei Caneca n. 306.
- Rua de S. Roberto n. 31 B.
- Rua Emilia Guimarães n. 10.
- Rua de S. Christovão n. 42.

— Remetteram-se :

Ao inspector de Saude Naval, 50 vidros de vaccina e 150 de soro anti-pestoso ;

Ao director geral da Contabilidade, o documento, por cópia, que prova haver sido recolhida ao Thesouro Federal, pelo officio desta directoria Olympio de Niemeyer, a quantia de 6:046\$300, proveniente das desinfecções praticadas em varios navios, quando no porto do Lazareto da Ilha Grande, durante o periodo de novembro a 17 de dezembro corrente ;

Ao inspector de Saude Naval, 50 vidros de vaccina e 150 de soro anti-pestoso.

Requerimento despachado

Dia 26

L. Monteiro de Barros Roxo.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 28 do corrente :

Foram exonerados o 2º suppleto do delegado da 13ª circumscrição major Carlos Bento Barbosa Serzedello e o inspector seccional da 3ª suburbana Ernesto da Silva Freire, tendo sido nomeados Erico Riegel para substituir aquelle e Alfredo de Almeida Corrêa, a este ultimo, interinamente.

Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze do Novembro o cidadão Annibal Caetano Pereira.

Foram transferidos os 3ºs suppletes de delegado Dr. Augusto Guilherme Meschick, da 3ª circumscrição suburbana para a 4ª urbana e Raymundo de Faria Abreu, desta para aquella.

Ficou sem effeito a nomeação de Ernesto de Araujo para o cargo de inspector seccional interino da 4ª circumscrição suburbana, constante da portaria de 26 de novembro ultimo, e foi nomeado para substituí-lo, como effectivo, o cidadão Abilio Guerra Pires.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de dezembro de 1903

Sr Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 116 — Accusando o recebimento do aviso n. 1.591, de 9 do mez proximo findo, em que requisitastes o parecer do zelador dos proprios nacionaes sobre os planos para edificação de cinco villas operarias, submettidos á approvação do Governo pela Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, rogo vos digneis de informar quaes os terrenos em que terá de ser feita aquella edificação.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 279 — Attendendo ao que solicitou o collector das rendas federaes em Vassouras Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, rogo vos digneis de providenciar para que, pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, lhe sejam fornecidas passagens de 1ª classe entre as estações Central, Vassouras, Parahyba e Macacos, durante o anno proximo futuro, todas as vezes que o mesmo collector requisitar para objecto de serviço publico.

N. 280 — Attendendo ao que solicitou Leopoldo Guanabara, agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, rogo-vos providencieis para que lhe sejam concedidas passagens de 1ª classe na Estrada de Ferro Oeste de Minas, todas as vezes que o mesmo agente requisitar para objecto de serviço publico.

N. 231 — Attendendo ao que requereu o collector das rendas federaes no municipio da Barra do Pirahy Alvaro Liberal, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser a Estrada de Ferro Central do Brazil autorizada a conceder ao requerente passagem de 1ª classe entre as estações Central, Mendes, Barra do Pirahy e Vargem Alegre, todas as vezes que o mesmo requisitar para objecto de serviço publico.

N. 282 — Tendo a Prefeitura do Districto Federal, em officio, n. 1.166, de 19 de novembro ultimo, solicitado a este ministerio a cessão do terreno de aterro, á margem da lagoa Rodrigo de Freitas, encampado pelo Governo conjunctamente com outros bens da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, para nelle ser installado o barracão que serve de deposito dos materiaes destinados ao serviço da limpeza da referida lagoa, cabe-me solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do mesmo pedido.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 101 — Não existindo na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, conforme declara o respectivo delegado em telegramma de 12 de novembro proximo findo, a caderneta do peculio constituido pelo ex-aprendiz marinheiro Theotonio Coimbra da Fonseca, de quem trata o vosso aviso n. 1.651, de 8 do corrente mez, torna-se necessario, para ser liquidado e transferido para a Contadoria da Marinha o alludido peculio, que vos digneis de providenciar no sentido de ser enviada aquella repartição a mencionada caderneta.

N. 102 — Do posse de vosso aviso n. 1.902, de 30 do mez do outubro ultimo, em que solicitastes a transferencia do credito de 4:547\$300, da Delegacia Fiscal no Rio Grande ao Sul para o Thesouro Federal, a fim de recorrer ás despezas com a aquisição, nesta Capital, do material destinado ao rebocador *Lima Duarte*, naquella Estado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser feita a alludida transferencia, porque o saldo do credito de 8:000\$ distribuido aquella delegacia por conta da rubrica — Material de construção naval — é apenas de 2:384\$191, conforme communicou o respectivo delegado fiscal em telegramma de 30 de novembro proximo findo.

N. 103 — Remettendo-vos o incluso requerimento, acompanhado de duas plantas, no qual a Companhia Cantareira e Viação Fluminense pede por aforamento uma nesga de accrescidos situada na rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, solicito, de accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, a audiencia desse ministerio a respeito do mesmo aforamento.

N. 104 — Constando do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina n. 97, de 19 de outubro proximo findo, que o cabo foguista extraor-

diario Domingos Candido Pereira constituiu, quando aprendiz marinhoiro da escola do mesmo Estado, o peculio de 28\$ desde setembro de 1875 até outubro de 1876, inclusive, e que a respectiva caderneta foi enviada ao quartel geral do corpo de imperiaes marinhoiros, em 2 de dezembro do ultimo anno citado, data em que o dito aprendiz se recolheu ao mesmo quartel, tornándose necessario que providencias no sentido de ser remetida áquella delegacia a caderneta de que se trata, afim de poder ser feita, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 559, de 19 de abril do anno passado, a transferencia do mesmo peculio para a Contadoria da Mariuha.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 129—Em resposta ao vosso aviso n.845, de 13 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que, pela Imprensa Nacional, pôde ser fornecida a esse ministerio, pelo preço de 315\$900 uma colleção das leis do Brazil abrangendo o periodo de 1808 a 15 de novembro de 1889, faltando, porém, as correspondentes aos annos de 1832, 1833, 1849, 1851, 1854, 1855, 1856, 1869, 1870 e 1872, cujas edições se acham esgotadas.

N. 130—Attendendo ao que solicitou o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, em officio n. 30, de 31 de outubro ultimo, rogo-vos digno de providenciar para que sejam fornecidas por esse ministerio á Alfandega da Parahyba 500 balas para espingarda « Comblain » e 500 ditas para revólveres « Nagant », necessarias ao armamento remetido pela Intendencia Geral da Guerra áquella alfandega.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 58—Devolvendo-vos o incluso processo remetido ao Thesouro Federal com o officio dessa Prefeitura n. 2, de 21 de julho do anno passado, e referente ao aforamento de acrescidos do acrescidos á rua Santo Christo dos Milagres, fronteiros aos predios de n. 82 a 88, requerido por Claudino Corrêa Louzada, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que, achando-se os referidos terrenos na zona das obras de melhoramentos do porto desta Capital, e conformo declara o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, em aviso n. 239, de 4 do corrente mez, não pôde este ministerio approvar o alludido aforamento.

N. 59—Devolvendo-vos o incluso processo relativo ao aforamento do terreno de acrescidos da rua Santo Christo dos Milagres n.12, requerido por Augusto Gomes de Moraes, communico-vos que este ministerio não pôde approvar o mesmo aforamento, visto haver o Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas declarado, em aviso n. 264, de 2 do corrente, que tal concessão affecta os melhoramentos do porto desta Capital.

N. 60—Tendo sido lavrada, em 21 de outubro proximo passado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Cantanheda Junior, a escriptura de compra feita pela Fazenda Federal a Manoel da Silva Carvalho, sua mulher e outros, dos predios da rua Senador Pompeu ns. 292 e 294 e do dominio util dos respectivos terrenos, afim de ter logar o proseguimento das obras entre as estações Central e S. Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brazil, de que trata o aviso do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas n. 2.472, de 25 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser feita a competente nota no lançamento do imposto predial, para o fim de serem os referidos predios excluidos do pagamento do mesmo imposto.

N. 61—Devolvendo a essa Prefeitura o incluso processo enviado com o vosso officio n. 236, de 26 de outubro ultimo, e referente ao aforamento de terreno de marinhos na praia da Gavea, requerido por Conrado Jacob de Niemeyer, peço providencias para

que a plania do mesmo terreno seja organizada na esala de 1.200m.0, como exige o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e seja devidamente sellado o respectivo termo de medição e confrontações junto como documento ao dito processo.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 44—Attendendo ao que requereu o collecter das rendas federaes em Barra Mansa Bernardino de Brito, peço providencias para que lhe sejam concedidas passagens nessa estrada durante o anno proximo vindouro, nas mesmas condições da autorização relativa ao anno corrente, e á qual se refere vosso officio n. 398, de 23 de fevereiro ultimo, dirigido a este ministerio.

Srs. directores do Novo Lloyd Brasileiro:
N. 45—Transmittindo-vos, por meio da inclusa cópia, o officio do director da Casa da Moeda n. 1.009, de 30 do mez proximo findo tratando do facto de terem chegado com indices de violação alguns e com falta de 137\$200 em moedas de nickel do novo cunho uma das doze barrietas de ferro contendo 43.000\$ em tres moedas remetidas por aquella repartição á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, em 4 de do dito mez, peço man leis ouvir a respeito o commandante do vapor *Porto Alegre*, que conduziu a referida remessa.

Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado da Bahia:

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio, á vista do que declara o delegado fiscal do Thesouro Federal nesse Estado no officio n. 133, de 23 de setembro ultimo, por cópia junto, opportunamente attenderá ao pedido que fizestes por intermedio do respectivo governador, no sentido de ser cedida a sala existente no pavimento terreo do edificio em que funciona essa caixa e que se acha presentemente occupada por pipes velhos pertencentes á Recebedoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR Dia 28 de dezembro de 1903

Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 102—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, exarado no officio que lhe dirigiu a Legação do Brazil em Paris, em 26 de novembro proximo findo, transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo verbal, que veio annexo ao mesmo officio, concernente á remessa feita ao Thesouro pela *Papeterie du Marais* de duas caixas contendo em mil notas de 5\$ cada uma, encomendadas ao dito estabelecimento.

—Sr. director da Casa da Moeda:
N. 79—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 214, de 1 deste mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das cinco apolices da divida publica, extravidas, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juro de 5 %, antigo 6 %, papel, da 4ª serie, omissão de 1842, de ns. 25.153 a 25.157 e pertencentes a Custodio da Costa Braga.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:
N. 139—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, incluso vos devolveo, afim de ser assignado, o officio n. 174, de 3 tambem do corrente, com que transmittistes o de n. 70, de 27 do do mez findo, da Alfandega desse Estado, tratando do embarque, no vapor nacional *Itatiba*, de 800 toneladas de areias monaziticadas pertencentes a John Gordon.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 126—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o

requerimento que encaminhastes em o officio n. 118, de 15 de outubro ultimo, o em que o thesoureiro-pagador dessa delegacia fiscal Manoel Nogueira Gomes solicita a redução de sua fiança para 10:000\$, igual á que foi fixada para o pagador da de S. Paulo, na circular n. 42, de 28 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o pedido, visto que, exercendo o requerente o cargo de pagador conjuntamente com o de thesoureiro, o sendo por esse facto maior a sua responsabilidade, deve a sua fiança ser a fixada na circular n. 46, de 10 de setembro de 1898.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 195—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 155, de 27 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado livre de direito, na Alfandega desse Estado, de accôrdo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação e que a requerente pretendo importar da Europa com destino a estabelecimentos de caridade a seu cargo; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—escripta a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 36—Tendo o inspector da Alfandega desse Estado se dirigido directamente ao Thesouro, em telegramma de 7 do novembro ultimo, o que não lhe é permitido, á vista do disposto no art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898, recommendo-vos, do ordem do Sr. Ministro, que providencias para que o referido inspector observe aquella disposição.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 64—Declaro-vos, para os devidos effeitos, e em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, que o Tribunal de Contas, conformo communicou o respectivo presidente, em officio n. 315, de 28 de novembro ultimo, julgou boa fiança, no valor de 700\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica sob n. 5.686 e prestada por Luiz Corrêa de Souza, em garantia de sua responsabilidade no logar de collecter das rendas federaes nos municipios de Laranjeiras, Riachuelo e Socorro, nesse Estado.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO Requerimentos despachados Dia 28 de dezembro de 1903

Quincio Coelho Pires.—Transfira-se. Adriano Augusto Gallo.—Idem. Heitor Pereira de Brito.—Paga a multa de 20\$, transfira-se. D. Emilia Matil Schemeiter.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria. José Troto de Brito & Comp.—Exonoro-se do exercicio de 1904. Francisco Manoel Fernandes.—Transfira-se. Maria Amalia da Cruz Possolo.—Pague os impostos em debito. Francisco José Coelho.—Transfira-se. João Fernandes Gomes.—Transfira-se. Francisco de Paula Martins.—Restitua-se a quantia de 100\$000. Dr. Eduardo Ferreira França.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria. M. Pandes Pavão de Souza.—Indeferido, Ubaldo Xavier da Silveira.—Paga a multa de 20\$, transfira-se. Manoel da Cunha Braga.—Pago o imposto em debito, transfira-se. Elias Lacoste.—Exonoro-se do pagamento do exercicio de 1904. M. Ferreira Brazil.—Averbo-se a multa. José de Azevedo Maia.—Restitua-se a quantia de 72\$, solicitando-se credito.

ALFANDEGA DE PENEDO

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no mez de novembro expirante, organizada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 3, de 13 de março de 1900

RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	
			OURO	PAPEL
<i>Ordinaria</i>				
Importação :				
1 Direitos de importação para consumo.....	375\$180	1:406\$926	375\$180	2:388\$766
3 Expediente das capatazias.....	—	1:347\$520		
4 Armazenagem.....	—	84\$320		
Entrada e sahida e estadia de navios:				
6 Imposto de dôcas.....	—	27\$000	—	27\$000
Addicionaes :				
7 De 10 % de addicionaes.....	—	—	—	2\$700
Interior :				
13 Renda do <i>Diario Official</i>	—	16\$700		
24 Imposto do sello:				
Por verba.....	621\$700			
Adhesivo.....	147\$149	768\$849		
25 Dito de transporte:				
Maritimo.....	67\$124			
Terrestre.....	85\$671	152\$795		
27 Dito sobre vencimentos.....	—	161\$126		
37 Taxa de estatistica.....	—	7\$000		
<i>Consumo</i>				
38 Taxa sobre o fumo.....	—	1:036\$250		
41 Dita sobre o sal.....	—	3:141\$359		
51 Dita sobre tecidos.....	—	1:000\$000	—	6:284\$070
<i>Extraordinaria</i>				
53 Montepio militar.....	—	5\$000		
54 Dito dos empregados publicos :				
Da Fazenda.....	68\$315			
Da Industria.....	11\$836	80\$151	—	85\$151
<i>Renda com applicação especial</i>				
61 Fundo de resgate:				
Multa por infração de leis e regulamentos.....				
	—	55\$900	—	55\$900
62 Fundo de garantia:				
Quota de 5 % de ouro, sobre todos os direitos de importação..				
	93\$794	—	93\$794	
<i>Depositos</i>				
Contribuição á casa de caridade.....				
	—	48\$180		
Multa para empregados.....				
	—	25\$000	—	73\$480
Imporancia de uma cantola pertencente á Companhia Industrial Penedense.....				
	2\$695	—	2\$695	
Movimento de fundos:				
Renda arrecadada no periodo de 31 de outubro ultimo a 29 de novembro expirante da Estação Telegraphica desta cidade..				
	—	1:469\$960	—	1:469\$960
			471\$669	10:837\$927

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente :

Foram concedidos ao aminuense da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos Dias Medronho, tres mezes de licença, para tratar de seus interesses no Estado do Rio de Janeiro, percebendo quatro quintas partes do respectivo ordenado, na fórma do art. 331, do regulamento annexo ao decreto n. 745. de 12 de setembro de 1902.

— Foi exonerado Alexandre José de Andrade do lugar de estacionario da estação meteorologica de 2ª ordem da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme pediu.

— Foram concedidas, na fórma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças :

De seis mezes, em prorrogação da que lhe foi concedida em 24 de setembro ultimo, ao 1º tenente Rogus Dias Ribeiro ;

De dous mezes, aos guardiães do corpo de officiaes marinheiros Brazil José Sabino e Felinto Pereira da Silva.

3ª secção—Ministerio da Marinha—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.

Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ás solicitações, que lhe foram feitas, resolveu prorogar até 31 de março do anno vindouro, o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 4.817, de 8 de abril do corrente anno, para a demolição dos curraes de poixe.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 26 de dezembro de 1903

Ao Quartel General:

Mandando providenciar para que seja desligado do serviço da Escola Naval o vapor *Anirada*, visto ter de entrar em obras (aviso n. 1.651).— Communicou-se á Escola Naval

Mandando providenciar no sentido de sahir amanhã, 27, deste porto para Santos, o encouraçado *Deodoro*.

— A' Procuradoria da Republica no Distrito Federal, declarando, em resposta ao officio n. 96, de 27 do mez findo, no qual reiterou o pedido de informações constantes do do n. 44 A, de 9 de setembro anterior, que taes informações já foram enviadas áquella procuradoria com o aviso deste ministerio n. 1.249, de 9 de outubro proximo passado (aviso n. 1.659).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 26 de dezembro de 1903

A' Directoria da Escola Naval, declarando que resolveu conceder um mez de licença aos alumnos dessa escola Theobaldo Gonçalves Pereira, Custodio Martins Esteves, Nelson Pio Izetti e Affonso Leonardo Pereira (aviso n. 1.378).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Respondendo o aviso que communicou deixar de prestar as informações sobre o tempo de serviço de Antonio Domingos de Andrade, porque do respectivo cartorio não consta que o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tivesse enviado pontos de seu pessoal artistico, declara que, segundo informa a inspeccoria do referido arsenal, os alludidos pontos fo-

ram sempre enviados ao Thesouro Federal até o anno de 1870 e ainda ultimamente tom o cartorio da cidade de repartição fornecido a diversos operarios contidões extrahidas dos mesmos pontos (aviso n. 1.379).

— Remettendo as informações prestadas pelo commando da barra e Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul acerca dos predios e terrenos pertencentes ao Ministerio da Marinha, no mesmo Estado, e dependentes do mesmo commando, da directoria da praticaagem e daquella capitania (aviso numero 1.385).

— A' Inspeccoria do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, respondendo o officio em que relatou o estado em que foi encontrado esse arsenal, declara que deve não só mandar vender em hasta publica depois de retirar de bordo tudo quanto possa ser utilizado nos arsenaes e navios da armada, o casco do patacho *Paquegur*, como tambem abrir concorrência para a venda do ferro velho e aço que não forem necessarios ao consumo desse estabelecimento durante dous annos, servindo de base para a venda do ferro velho a proposta mais elevada das que foram apresentadas para a compra do mesmo metal; acrescenta que convem, de accordo com o que propoz, que mande organizar um orçamento para a conclusão do patacho *Guajard*, em dous annos, adaptando-o desde já ao serviço de barca pharol, devendo o orçamento da despeza a fazer-se no anno vinhuero ser enviado a esta Secretaria do Estado, com a possivel brevidade, afim de ser concedido credito pela verba competente, tendo em vista o novo um a que se destina o casco do dito patacho; declara, mais que, relativamente á proposta feita pelo importador do material destinado á barra pharol *Restaurador*, convem que se entenda com o delegado fiscal do Thesouro Federal, nesse Estado, para acordar sobre o melhor meio de proceder, afim de attender aos interesses do erario e do estabelecimento, e acrescenta que no proximo vindouro exercicio serão attendidas as obras de que carecem os predios ahí existentes (aviso n. 1.381).

— A' Prefeitura do Distrito Federal, restituinto:

Acompanhado de cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, em officio n. 102, de 23 do corrente mez, o processo de aforamento do terreno accrescidos á rua de Santa Luzia, fundos dos predios ns. 53 a 59, requerido por Bernardino Ferreira da Costa e Souza (aviso n. 1.381);

Acompanhado da cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, em officio n. 100, de 19 do corrente mez, o processo de aforamento dos terrenos accrescidos e de accrescidos de accrescidos á rua de Santa Luzia, fundos do predio n. 47, requerido por João Manoel Lopes de Oliveira (aviso n. 1.382).

— A' Inspeccoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 9.122, de 8 do corrente mez, relativamente ao facto de exercer o cargo de guarda de policia desse arsenal o cabo reformado da Brigada Policia! desta Capital Manoel Rodrigues da Conceição, resolveu que, si o alludido funcionario quizer continuar no exercicio do referido cargo, deve desistir das vantagens da reforma, dentro de prazo razoavel, sob pena de, não o fazendo, ser dispensado do mesmo cargo, visto tal reforma ser equiparada á aposentadoria (aviso n. 1.384).

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1903

D. Maria da Gloria Pereira. — Apresente termo de inventariante.

Eduardo Joaquim de Lima e outros. — De accordo com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 9.134, de 22 do corrente, foi indeferida a petição dos requerentes por falta de fundamento legal.

Constanza Theolinda de Moira Teixeira. — Dirija-se á Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o alferes do 37º batalhão de infantaria Quirino Pereira Brito agente da enfermaria militar de Florianopolis, durante o 1º semestre de 1904.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 26 do corrente, foi concedida gratua provisoria, por tres annos, a Pedro Cardoso de Azevedo, brasileiro, industrial, residente nesta Capital, para sua invenção do—Novo systema de graduar por meio de um apparelho denominado Rheostato Azevedo, a intensidade da luz electrica em uma lampada incandescente.

Requerimentos despachados

Dia 28 de dezembro de 1903

Baumann Honnold & Comp., pedindo por certidão:

1.º Quas as concessões de burgos agricolas que rescindiram seus contractos com a União Federal?

2.º Cuyes os concessionarios não já foram pagos, as terras em que o foram e as quintas que receberam como indemnização?

3.º O interesse por esses terrenos rescisão do contractos?

4.º Si estas terras são em todo idênticas nas suas caracteristicas e condições?

5.º Si a expressão "conheçanta a condição de pagar" pelas emprezas equivale, na praxe seguida na concessão de empréstimos a obrigação de pagar, isto é, si a palavra "conheçanta" empregada como synonymo de "obrigação" — O relatório deste ministerio, do anno de 1902, publica a relação de contractos a que allude o requerente; quanto aos pagamentos não cabe a este ministerio dizer; diga qual o termo cujo certidão quer para ser respondido o terceiro e quarto pedidos do seu requerente, cujo 5º item não comporta certidão por ser consulta, visto não haver certidão a respeito para certificar.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, sem vencimentos, ao praticante de 2ª classe dos Correios de Santa Catharina, Atherton de Deus de Souza Lobo e com ordenado, ao carteiro de 1ª classe dos do Distrito Federal Francisco José Maia da Rocha;

De dous mezes, ao praticante dos mesmos Correios Joaquim Pereira de Azevedo.

— Por outras de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, ao 2º official dos Correios de Pernambuco Joaquim Henrique do Sá Barreto;

De 15 dias, a Octavio Barreto de Oliveiro Braga, ajudante do agente de Belio Horizonte, em Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Teliana Nunes Baptista, viuva do carteiro de 2ª classe da agência de Nitheroy, Antonio Pereira Baptista, pedindo certidão.—Certificado-se.
Cludino José Alves, ex-estafeta da Ilha do Governador, pedindo nova nomeação.—Indeferido.

SESSÃO JUDICIAL

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, por se achar em gozo de licença, e Macedo Soares, Pindubá de Mattos e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Conflicto de jurisdicção

N. 133 — Capital Federal — Relator o Sr. Oliveira Ribeiro; suscitado por Manoel Francisco de Brito, entre o juiz da 2ª Pretoria e o juiz de direito da comarca do Rio Preto, no Estado de Minas Geraes. — Mandou-se ouvir os juizes em conflicto, no prazo de 15 dias, unanimemente.

Appellações civeis e commerciaes

N. 853 — S. Paulo — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellantes, Domingos Rebellota & Comp.; appellada, a *Compagnie Fermière de l'Établissement Thermal de Vichy*. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 862 — Pernambuco — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Oliveira Ribeiro; 1ª appellantes, Fonseca Irmãos & Comp., 2ª appellante, a *Companhia Luz Stearica do Rio de Janeiro*; appellados, os mesmos. — Foi confirmada a sentença, menos na parte relativa á prohibição do uso da marca de fabrica; os Srs. André Cavalcanti e João Barbalho confirmaram nos mesmos termos a sentença, julgando, porém, procedente a reconvenção; o Sr. Herminio do Espirito Santo confirmava a sentença em todas as suas partes, impedido, o Sr. João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 839 — Rio de Janeiro, peticionario, João Fernandes de Souza. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 840 — Capital Federal — Peticionario, Joaquim Vicente de Amorim. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 841 — S. Paulo — Peticionario, Joaquim Ferreira da Costa. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Lovartou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 28 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 2.032 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravantes, Soares de Carvalho & Comp.; aggravados, José Pinheiro Medeiros de Carvalho e outros, credores da massa fallida de Soares de Carvalho & Comp. — Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz a qui, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de rescisão, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.702 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.
Ns. 2.265, 2.567, 2.697, 2.855 e 2.930. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 2.703 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Appellações civeis

N. 2.622 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.
Ns. 2.273 e 2.698 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
Ns. 1.313, 2.812, 2.864 e 2.911 — Ao Sr. desembargador Pitanga.
N. 2.119 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
Ns. 2.743 e 2.859 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Acção rescisoria

N. 13 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

COM DIA

Appellação cível

N. 2.861.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 2.488.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 26 de dezembro de 1903—Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane—Secretario, Couto Neves. Presentes os Srs. sub-directores J. M. da Silva Portillo e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino, este, dos cargos de director da 1ª e da 2ª directorias, e aquelle, do de director da 3ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portillo: Processos:

De tomada de contas:
Do ex-superintendente do serviço de emigração na Europa barão do Rio Branco, durante o periodo de 1 de agosto de 1891 a 21 de março de 1893;

Do thesoureiro da Santa Casa de Misericordia desta Capital Manoel Miguel Martins, como responsavel pela applicação da quantia de 6:000\$, consignada a essa instituição na lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, para auxiliar as despesas com o Instituto Pasteur;

Do encarregado da construcção de um açude no municipio de Valença, Estado do

Piauí, Raymundo José Dantas, relativas ao emprego da importancia de 11:000\$, que recebeu em 28 de janeiro de 1893, na delegacia fiscal naquelle Estado;

Do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Antonio Cordovil de Siqueira e Mello, como responsavel pelo adiantamento de 1:000\$, que lhe foi feito, em virtude do aviso n. 772, do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, de 8 de março de 1893;

Do porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Luiz Ferreira Maciel, concernentes ao adiantamento de 500\$, que recebeu no Thesouro Federal, para despeza de prompto pagamento no exercicio de 1894;

Do ex-agente do Correio de Penedo, no Estado de Alagoas José Correia Paes, no decurso de 18 de março de 1897 a 17 de outubro de 1899;

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Alcantara, Estado do Maranhão, Raphael da Costa Netto, de 1 de outubro de 1835 a 10 de fevereiro de 1889;

Da ex-agente do Correio do Capão Bonito de Parapanema, Estado de S. Paulo, D. Arminha Francisc. Dias, de 15 de agosto de 1899 a 23 de setembro de 1902.

O tribunal considerou os mencionados responsaveis quitos com a Fazenda Nacional, e autorizou o levantamento das fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio e pelo ex-collector, lavrando neste sentido os necessarios accordãos.

Do ex-collector das rendas federaes do municipio de Mogy das Cruzes, no Estado de Paulo, Art. Corrêa de Moraes, no periodo de 14 de outubro de 1901 a 13 de abril de 1902, exercicios de 1901 e 1902.—O tribunal mandou lavar accorção fixando em 1:522\$704 o alcance encontrado nas contas do responsavel, e condemnando os herdeiros deste ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Requerimentos:

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Oscar Americo de Souza Cardoso, pedindo prorogação, por 30 dias, do prazo que lhe fora fixado para allegar o que fosse a bem de seu direito sobre o alcance apurado em suas contas, referentes ao periodo de 1 de abril de 1897 a 26 de julho de 1899.—O tribunal resolveu conceder a prorogação de prazo pedida.

Do amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Alfredo Marques de Souza, solicitando o julgamento de suas contas referentes á applicação do adiantamento de 10:000\$ que recebeu no Thesouro Federal em 19 de dezembro de 1902, para applicação do seu systema de fechos privilegiados.—O tribunal determinou que se proceda á tomada das contas do supplicante, como meio legal de conhecer-se a sua responsabilidade.

De prestação de fiança:

Do cobrador da Recbedoria do Rio de Janeiro João Rebello Gonçalves, de 10:000\$, constituída por 10 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, cautionadas por Manoel Gonçalves Loureiro.—O tribunal, attendendo a que os titulos offerecidos garantem a gestão do responsavel, julgou idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, julgados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do alferes do 40º batalhão de infantaria do exercito Flavio Hormillo das Neves Albuquerque, em commissão militar no Estado de Goyaz, dos commissarios da armada Marcionillo Olegario Rodrigues Vaz, João Frederico Gluck e José Mariano de Faria Dias (dous processos), e do coronel do exercito Braz

Abrantes, mandando expedir-lhes quitação; e, na sessão extraordinária realizada em 22 do corrente, do ex-thezoureiro da agência do Correio na Estação Central da Estrada de Ferro do Brazil Antonio Bezerra Cabral, fixando em 9:324\$270, acrescida dos juros da mora, o alcance apurado nas contas desse responsável, e condemnando-o ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

—Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado, no exercício interino do cargo de director da 1ª directoria:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.396 e 3.435, de 12 e 13 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 740\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 5.013, de 23 de outubro de 1903, para attender ao pagamento do despezas eleitoraes realizadas em 1902;

De 205\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 39ª, com o pagamento de uma conta do jornal *Correio da Primeira*, de publicação de editaes para as eleições federaes effectuadas no municipio de D. Pedrito, no corrente anno. O tribunal ordenou o registro da distribuição dos referidos creditos.

N. 3.416, de 16, remetendo a tabella de distribuição, pelas verbas 12ª, 14ª e 37ª da importação de 194:335\$969, proveniente da arrecadação, feita pela Recebtoria desta Capital em outubro ultimo, de impostos do industrias e profissões e de transmissão de propriedade. — O tribunal mandou registrar aquella importancia como receita especializante, para á conta da mesma, serm effectuada as despesas das allilias verbas, de conformidade com a indicação do Ministerio e a informação prestada pela 1ª sub-directoria, ficando distribuída ao Thesouro Federal, a fim de occorrer ao pagamento das ditas despezas.

N. 3.441, de 21, remetendo as cópias dos decretos ns. 5.079 e 5.080, da mesma data, que abrem os creditos supplementares, no total de 698:167\$, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, a fim de occorrer ao pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados, e das despezas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 30 do corrente. — O tribunal autorizou o registro dos creditos, e o da distribuição das quantias de 141:750\$ e 477:000\$ ao Thesouro Federal, de 16:917\$ á Secretaria do Senado e de 32:000\$ á da Camara dos Deputados.

N. 3.458, de 22, transmittindo, por cópia, o decreto legislativo n. 1.133 e o do Poder Executivo n. 5.086, da mesma data, relativos á abertura do credito supplementar de 729:130\$ á verba «Obras», para as installações, reparos e outras despezas com o Hospicio e as Colonias de Alionados. — O tribunal fez registrar o dito credito.

—Relatados pelo mesmo Sr. sub-director, no exercício interino do cargo de director da 2ª directoria:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 89, de 24 deste mez, consultando acerca da abertura do credito de 196:621\$396, para o abono da porcentagem devida aos empregados da Alfandega desta Capital, pelo excessos da renda arrecadada no exercício de 1902. — O tribunal foi do parecer que póde ser legalmente aberto o referido credito.

Informações da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 7 do corrente, sobre o pagamento, pela verba 31ª, da importancia de 1:878\$131, a Alberto de Sampaio, proveniente do imposto de transmissão da propriedade, cobrado indevidamente pela Collectoria de Petropolis em 20 de julho de 1897;

De 9 e 14, relativos á concessão dos creditos:

De 500\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, e de 650\$ á no do Piauy, para despeza da verba 23ª, com o pagamento de gratificações aos empregados incumbidos, fóra das horas do expediente, da confecção dos balancos das ditas delegacias, relativos ao exercício de 1902;

De 8:000\$ á no Estado de Pernambuco, para despeza da verba 17ª, com a aquisição de um escaler destinado ao serviço da alfandega do mesmo Estado.

O tribunal determinou que se effectue o registro da despeza de 1:878\$131 e da distribuição dos mencionados creditos.

Officio da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal n. 2.516, de 19 deste mez, prestando esclarecimentos sobre a despeza de 367\$, a que o tribunal recusou registro em 7 de outubro proximo passado, como credito concedido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento, pela verba 7ª, de consignações feitas pelo 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Godofredo Leal Filgueira ao Banco Auxiliar das Classes. — O tribunal ordenou o registro da referida importancia, feitas as annullações indicadas no parecer.

Processo de concessão:

De montepio civil:

A D. Clara Maria Garcez, viuva do contra-mestre da officina de latuorios do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio João Garcez, na importancia annual de 1:000\$;

A D. D. Laura Gomes da Silva e Carolina Gomes da Silva, mãe e irmã do fallecido estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pedro Gomes da Silva, na importancia annual de 300\$, a cada uma.

Do meio-soldo:

Aos menores Paulino e Isaura, filhos do finado capitão reformado e major graduado do exercito João Francisco Guimarães Junior, na importancia mensal de 25\$, a cada um.

De meio soldo e montepio:

A D. Francisca Corrêa Antunes, viuva do cirurgião de 1ª classe da armada Dr. Joaquim da Costa Antunes na importancia mensal de 200\$ em cada titulo.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões,

De montepio civil:

A D. Gabriella Chaves, viuva do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Marcellino Antonio Chaves, na importancia annual de 250\$, e a seus filhos menores Paulo, Luiz, Emilia, Firmino e Marcellino na de 50\$ a cada um;

A D. Leopoldina Candida Fialho, viuva do conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Fenelon da Silva Fialho, na importancia annual de 560\$, e a seus filhos menores Amador e Iracema, na de 230\$ a cada um.

De aposentadoria:

Ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande João Baptista de Carvalho Sobrinho, com o vencimento annual de 3:000\$555, correspondente a 29 annos e 21 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza na fórma dos pareceres.

De meio-soldo:

A D. Ursula da Cunha Carvalho, filha do finado major do exercito Frazão Gomes de Carvalho, na importancia mensal de 14\$000. — O tribunal convorou em diligencia o julgamento, a fim de solicitar que sejam juntos ao processo os titulos expedidos

aos irmãos da habilitação DD. Alexandrina, Anna e Gannina da Cunha Carvalho e Miguel Ney de Carvalho, para o exame do que trata o art. 70, § 8º, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Do montepio de marinha:

A D. Sylvia Ferreira, filha do finado official de fazenda de 2ª classe Arsenio José Ferreira Junior, na importancia mensal de 35\$ pela reversão da que deixa de ser abonada á sua mãe D. Francisca do Vasimou Ferreira, fallecida a 9 de março de 1890. — O tribunal declarou illegal a concessão, não só por considerá-la indevida desde 7 de setembro de 1896, quando a habilitação entrou no gozo, em que permanece, do montepio civil deixado por seu avô, como porque a parte anteriormente vencida, além da prescrição em que incorreu por ter sido requerida fóra de tempo, representa a quota mensal de 35\$ em vez da de 11\$663, a quanto teria direito.

Do meio-soldo e montepio:

A D. Maria José de Jesus, viuva do coronel reformado e general de brigada graduado Joaquim José do Pinho, nas importancias mensaes de 150\$ e 137\$500; e do montepio a sua filha D. Augusta, na de 37\$500. — O tribunal julgou legal a concessão do meio-soldo, registrando-se a despeza, e illegal a do montepio, por se haver distribuido pensão maior do que a devida, de conformidade com os pareceres.

Da reforma:

Requerimento do sargento reformado da força das guardas da Alfandega do Estado do Maranhão João Thomaz de Melo, pedindo, em vista das razões que apresenta, revisão do processo concernente á sua reforma, para o fim de ser esta capitulada no art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — O tribunal indeferiu por improcedente a reclamação do supplicante, visto subordinar-se a sua reforma ao art. 72, n. 1, da citada Consolidação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.178, de 11 do corrente, relativo á concessão á Contadoria da Marinha de credito de 12:000\$, aberto pelo decreto n. 5.053, de 23 de novembro ultimo, a fim de occorrer ás despezas com o pessoal extraordinario mandado admitir para o regular andamento das obras em execução no Arsenal de Marinha desta Capital. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 895 e 928, de 4 e 17 deste mez, solicitando a concessão dos creditos:

De 38:300\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, de 215:000\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, e de 48:600\$ á no de Santa Catharina, para despezas das verbas 9ª, 10ª, 11ª e 12ª e consignações ns. 22 e 32, e—vantagens de forragens e ferragens —o—jornas a patrões—da verba 15ª;

De 2:160\$, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, aberto pelo decreto n. 5.077, de 16, para pagamento de vantagens que deixaram de receber os alferes José de Figueiredo Mascarenhas e Trajano Mascarenhas de Figueiredo.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos referidos creditos, feitas as annullações indicadas no primeiro dos citados avisos.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.337, de 18 do corrente, pagamento de 106:969\$004 a Norton, Megaw & Comp., Limited, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo;

N. 3.347, de 19 do corrente, idem de 1:004\$229 á *The Leopoldina Railway Company Limited*, de transporte de material para a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de março e junho do corrente anno;

N. 3.342, de 19 do corrente, idem de 1:746\$104 á *The Rio de Janeiro City Improvements*, de taxas relativas ao 1º semestre do corrente anno, da Estrada de Ferre Central do Brazil;

N. 3.373, de 22 do corrente, idem de 323\$ a *Louzinger & Comp.*, de fornecimentos á Secretaria deste Ministerio, em novembro ultimo;

N. 2.239, de 9 do corrente, idem de 750\$ ao engenheiro Paulo José de Oliveira, de serviços prestados na fiscalização geral das estradas de ferro, durante o corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.455, de 22 do corrente, pagamento de 39:695\$120 a Barnabé Moreira Lopes, da segunda medição da: obras do predio em construção no caes da Lapa;

N. 3.443, de 21 do corrente, idem de 35:231\$390 a diversos, de fornecimentos para o serviço de prophylaxia de febre amarella, durante os mezes de setembro a novembro ultimos.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 71, de 5 de outubro, credito de 256\$612 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento da gratificação a que tem direito os escripturarios Antonio da Cruz Silva Filho e Affonso Luiz de Sá Athayde, este a partir de 11 do corrente e aquelle de 30 do mez passado, datas em que se apresentaram á mesma delegacia.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.192, de 15 do corrente, pagamento de 7:116\$ a Francisco de Almeida Santos, do fornecimento de pedras e aterro á Escola Naval;

N. 2.202, de 17 do corrente, idem de 5:604\$91, a Haupt Bihm & Comp., do fornecimento a este Ministerio, do material para torpedos Echmotkoff.

N. 2.196, de 15 do corrente, idem de 120\$ ao 1º tenente Luiz Manoel Gonçalves, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, para o aluguel da casa em que funciona a delegacia, relativo aos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 2.258, de 2 do corrente, idem de 3:275\$500 a Aureliano Mendes & Comp., de artigos fornecidos para a construção do submarino de Torquato Gonçalves Lamarão;

N. 2.261, de 24 do corrente, idem de 1:030\$ a Turquate Gonçalves Lamarão, para aquisição dos artigos necessarios á construção do submarino de sua invenção;

Ns. 2.203 e 2.245, de 17 e 23 do corrente idem de 2.638:373\$877 a Lage & Irmãos, de obras executadas em diversos navios da Armada.

— Ministerio da Guerra. — Avisos:

N. 898, de 5 do corrente, pagamento de 11.201\$893, a diversos, de artigos fornecidos a varias repartições deste Ministerio, no actual exercicio;

N. 900, de 7 do corrente, idem de 1:184\$023 a diversos de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem, 28 do corrente, foi o seguinte:

Curs. fundamental—Calculo (regulamento de 1901)—Aprovado simplesmente, José Alberto Pinto de Castro.

Mecanica racional (regulamento de 1901)—Aprovados simplesmente: Antonio do Valadão Catta-Preta e Domingos de Menezes.

Houve um reprovado.

Desenho do 3º anno (regulamento de 1901)—Aprovados: plenamente, Eugenio Gudim Filho e simplesmente Luiz Leite e Oiticica.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames effectuados no dia 26 foi o que se segue:

4º anno—Inglez e latim—José Francisco de Azevedo, simplesmente, grão um; Mario Teixeira de Magalhães Couto, simplesmente, grão tres; Miguel Francisco de Azevedo, simplesmente, grão dous; Osvaldo Palhares, simplesmente, grão cinco, e Thomaz Bernardino da Silva Cunha, simplesmente, grão um, em inglez. Houve cinco reprovados em latim.

6º anno—Grego, historia do Brazil e historia natural, João d. Souza Pereira Botafogo, plenamente, grão 6, na primeira e ultima, plenamente, grão 9, na segunda; Antonio Hermogenes Pereira Dutra, simplesmente, grão um na primeira, simplesmente, grão 4, na segunda, e plenamente, grão 8, na ultima; Oliverio do Pilar Amaral, simplesmente, grão 5 na primeira, e plenamente, grão 7, nas outras; Oscar de Oliveira Aguiar, simplesmente, grão um, na primeira, simplesmente, grão dous, na segunda, e simplesmente, grão cinco, na ultima; Thomaz Normann Wallef, simplesmente, grão cinco na primeira, plenamente, grão 7, na segunda, e plenamente, grão 8, na ultima.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames effectuados neste Internato, no dia 26 do corrente, foi o seguinte:

4º anno—Aprovados: João Baptista de Mello e Souza, com distincção em portuguez e historia geral; Armando Figueira Trompowsky, plenamente grão 6 em portuguez e simplesmente grão 3 em historia; Eurico Wallace da Gama Cochrane, plenamente grão 6 em portuguez e historia; Ildefonso Gouvea de Castilho, plenamente grão 6 em portuguez e simplesmente grão 5 em historia; José Botelho Reis, simplesmente grão 5 em historia; José de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, simplesmente grão 3 em portuguez; Luiz Claudio de Castilho, distincção em portuguez e plenamente grão 6 em historia; Roberto de Miranda Jordão, com distincção em portuguez e simplesmente grão 4 em historia; Sotter Zunith, plenamente grão 6 em portuguez; Frederico de Miranda Marcondes Monteiro de Barros, plenamente grão 6 em portuguez.

Houve tres reprovados em historia e um não fez prova oral.

3º anno—Aprovados: Antonio Gomes Vieira de Castro, plenamente grão 6 em portuguez e inglez; Arthur Fernando do Mesquita Braga, plenamente grão 6 em francez e simplesmente grão 4 em portuguez; Cindido de Souza Pereira Botafogo, plenamente grão 7 em inglez e grão 6 em portuguez; Carlos Viveiros Costa Lima, simplesmente grão 5 em portuguez e grão 2 em francez; Edgard Corrêa de Sá e Benevides, simplesmente grão 4 em portuguez e grão 2 em inglez; Ernesto de Miranda Jordão, simplesmente grão 1 em inglez; Ismar Grey Favare, plenamente grão 6 em portuguez e simplesmente grão 2 em inglez; Jonas de Vasconcellos Esteves, plenamente grão 9 em portuguez e inglez e grão 8 em francez; Mario Alves de Assis, com distincção em inglez, plenamente grão 8 em portuguez e grão 6 em francez; Manoel Soares da Rocha, plenamente grão 6 em portuguez e simplesmente grão 4 em inglez; Mario Leal Netto dos Reis, plenamente grão 6 em portuguez; Nelson Bezerra Cavalcanti, plenamente grão 6 em portuguez e simplesmente grão 1 em inglez; Octavio de Amorim Carrão, com distincção em portuguez, plenamente grão 7 em francez e grão 6 em inglez; Paulo Camara da Motta, simplesmente grão 2 em

portuguez; Paulo de Mattos Rudgo, plenamente grão 7 em inglez e simplesmente grão 5 em portuguez; Renato de Mello Alvim, simplesmente grão 4 em portuguez e grão 2 em francez; Rodolpho de Castro, plenamente grão 6 em portuguez e simplesmente grão 4 em inglez; Victor Elliot, com distincção em portuguez e inglez e plenamente grão 6 em francez.

Houve cinco reprovações em inglez, uma em portuguez e uma em francez. Onze alumnos não compareceram á prova oral de francez, um á de inglez e um á de portuguez.

Correio—Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo S. Salvador, para Victoria, Guarapary e portos do norte até Mandós, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Arlington, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

Pelo Itabora, par. Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Itabira, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Mayrink, par. Cr. do Frio, portos do Espirito Santo, Caravelas e Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo Corentes, para Lázaro e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

— Amanhã:

Pelo S. Joaquim, para Mangaratiba, Angra dos Reis, Paraty e Braculy, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo Petropolis, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituario—Sopultaram-se no dia 25 do dezembro 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	18
Indigentes.....	48
	14

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e maguatico no dia 27 de dezembro de 1903 (domingo).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 60	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
									Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%				0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a....	753.48	24.8	18.06	80.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	753.44	24.5	18.12	79.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	753.27	24.4	18.54	82.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	753.27	24.2	18.07	83.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	753.31	24.0	18.24	82.4	W	2	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	753.39	24.0	18.43	83.0	W	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	7.....	753.62	24.3	18.51	86.7	SW	2	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	8.....	753.47	25.8	18.78	76.0	NNW	3	Encoberto	10	—	—	—	—	—
	9.....	753.64	26.6	17.19	66.2	WSW	3	Incerto	10	—	—	—	—	—
	10.....	753.63	27.5	18.11	66.5	NNW	2	Incerto	9	—	—	—	—	—
	11.....	753.49	29.2	18.97	63.0	SW	2	Incerto	9	—	—	—	—	—
	12.....	753.18	29.2	18.01	60.0	NNW	3	Sombrio	10	—	—	—	—	—
	13.....	752.72	27.9	19.37	69.4	WNW	3	Incerto	10	—	—	—	—	—
	14.....	752.33	28.8	17.31	59.0	NW	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	15.....	751.97	27.8	18.87	68.0	SSE	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	16.....	751.94	27.7	19.29	70.0	E	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	17.....	753.08	27.8	19.03	70.5	N	2	Incerto	10	—	—	—	—	—
	18.....	752.95	25.7	19.10	73.7	WNW	6	Incerto	10	—	—	—	—	—
	19.....	753.08	23.7	17.88	82.3	WSW	5	Mau	10	—	—	—	—	—
	20.....	753.03	23.5	18.19	84.7	W	3	Mau	10	—	—	—	—	—
	21.....	754.04	23.6	19.22	89.0	W	2	Incerto	10	29.4	29.0	23.3	—	—
	22.....	753.15	23.6	19.04	88.0	WSW	2	Incerto	10	—	—	—	—	0.43
	23.....	752.83	23.3	18.86	89.0	W	3	Incerto	10	—	—	—	—	—
	24.....	752.58	23.1	18.98	90.5	W	3	—	—	—	—	—	—	—

Occurencias Chuva desde 16 h (4 h. p.) até 20 h. 35 m. (8 h. 35 p. m) e chuviscos desde esta ultima hora até 21 h. 29 m. (9 h. 29 m. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

HONTEM NÃO HOUE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 28 de dezembro de 1903

ESTAÇÃO	Pressão ao nível do mar		Temperatura & sombra		Tensão de vapor de agua		Humidade relativa		NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	Estado do tempo	Vento		ESTADO ATMOSFERICO DA VENTURA		Temperatura maxima da hontem	Temperatura minima da hontem	Temperatura média da hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	0	m/m	0	%	Direção				Força	Temperatura maxima da ventura	Temperatura minima da ventura					
Ielém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0	0	0	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	760.31	25.8	14.17	57.2	Quasi nublado	Claro	—	—	—	Claro	—	E	Fresco	Muito bom	36.1	20.5	23.30	—	
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	768.05	27.0	19.57	73.6	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	Muito bom	—	NNE	Regular	Bom	27.8	23.7	25.75	—	
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	—	—	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—	
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	762.83	21.2	16.65	89.0	Nublado	Mau	—	—	—	Mau	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—	
Capital.....	761.34	25.0	20.84	85.0	Nublado	Incerto	—	—	—	Incerto	—	N	Muito fraco	Variavel	29.0	23.3	26.15	3.00	
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curiyba.....	761.03	18.0	13.67	89.0	Nublado	Incerto	—	—	—	Incerto	—	—	Calma	Incerto	—	—	—	—	
Florianopolis.....	757.95	23.5	16.10	74.5	Quasi limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	E	Bafagem	Variavel	26.5	18.3	22.40	5.00	
Corrientes X.....	762.00	21.0	16.78	91.0	?	?	—	—	—	?	—	S	Fraco	Variavel	27.4	22.4	24.90	61.00	
Itaquí.....	757.58	20.0	13.19	76.0	Limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	SE	Regular	?	29.0	17.0	23.00	—	
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	E	Regular	Bom	24.0	16.0	20.00	—	
Rio Grande.....	761.58	21.0	12.28	68.2	Quasi nublado	Sombrio	—	—	—	Sombrio	—	S	Aragem	Encoberto	23.0	19.4	20.70	6.00	
Cordoba X.....	763.00	18.0	9.48	62.0	?	?	—	—	—	?	—	S	Fraco	?	23.0	10.0	19.0	—	
Rosario X.....	73.30	17.0	10.08	70.0	?	?	—	—	—	?	—	E	Fraco	?	28.0	13.0	20.50	—	
Mendoza X.....	758.99	10.0	8.23	47.0	?	?	—	—	—	?	—	S	Fraco	?	27.0	10.0	18.50	—	
Buenos Aires X.....	763.30	16.0	10.69	79.0	Limpo	Bom	—	—	—	Bom	—	S	Regular	Incerto	23.0	12.0	17.50	4.00	

NOTA - Na Capital o tempo está incerto e tende a tornar-se variavel.
 Em Santos cahiram aguaceiros hontem e tarde.
 Em Curiyba hontem a tarde, trovejou e choveu a intervallos. Hoje, pela manhã, houve nevoeiro.
 No Rio Grande cahiram, durante o dia de hontem, aguaceiros pesados.
 Até às 2 h 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 As observações com este signal (X) são de hontem.

Observatório de Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 26 de dezembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	757.9	24.2	17.6	78	1.6	NNW	1.0	CK. K	
4 h. m....	757.3	23.6	18.0	83	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m....	758.5	23.9	18.0	83	2.2	W	0.0	CK. KN	
10 h. m....	758.6	27.4	17.8	86	1.0	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t....	757.3	39.2	19.8	65	0.0	Nullo	1.0	CK. N. K	
4 h. t....	755.4	28.0	19.7	70	5.0	SSE	1.0	CK. N. K	
7 h. t....	755.3	27.0	18.6	71	1.8	NE	0.9	CK. N. K	
10 h. t....	756.4	25.7	18.7	86	0.0	Nulla	1.0	C. CK	
Médias.....	757.09	26.13	18.53	73.9	1.5		1.0		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 30.2.; minima, ás 7 h. da manhã, 23.4.

Evaporação em 24 horas, 2.4. — Ozono: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 0.

Horas de insolação : 8 h. 45.m.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0; ás 7 h. da noite, 000. Total em 24 horas, 0

Observatório de Rio de Janeiro - Boletim meteorológico — Dia 27 de dezembro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	754.4	25.0	18.2	77	0.0	Nulla	1.0	KN. CK	
4 h. m....	754.7	24.2	18.9	84	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
7 h. m....	755.2	24.9	19.0	81	1.0	NNW	1.0	CK. KN	
10 h. m....	756.2	28.6	18.2	62	1.5	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t....	755.2	30.0	18.5	59	1.6	NNW	1.0	CK. K. KN	
4 h. t....	754.2	28.1	19.9	70	0.0	Nulla	1.0	CK. K. KN	
7 h. t....	755.2	23.5	17.9	83	3.7	W	1.0	N	
10 h. t....	752.2	23.5	18.9	88	1.0	NNW	1.0	N. KN	Chove.
Médias.....	755.16	25.98	18.69	75.5	1.1		1.0		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 30.2; minima, ás 7 h. da manhã, 24.1

Evaporação em 24 horas, 2.7.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, 2^m/32. Total em 24 horas, 2^m/32.

Horas de insolação 0 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia

—Serviço Meteorológico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 27 de dezembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOYAFOGO	S. CHRISTOVÃO
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida....	2.8	2.0	2.6	—
Temperatura média de hontem.	25°.95	25°.80	2°.20	—

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	880	644	1.524
Entraram.....	21	4	25
Sahiram.....	15	10	25
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	878	635	1.513

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 493 consultas, para os quaes se aviaram 610 receitas.

— No dia 21:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	883	630	1.513
Entraram.....	33	10	49
Sahiram.....	23	14	37
Falleceram.....	12	7	19
Existem.....	881	625	1.506

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 522 e consultantes, para os quaes se aviaram 627 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 26 de dezembro de 1903.....	5.402:290\$037
Idem do dia 28:	
Em papel.....	211:186\$515
Em ouro.....	76:163\$571

287:350\$086

5.689:640\$123

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 28 de dezembro de 1903.....	30:237\$579
Idem idem dos dias 1 a 23..	524:949\$287
Em igual periodo de 1902 .	261:275\$349

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda de dia 28 de dezembro de 1903

Interior.....	9:645\$093
Consumo :	
Fumo.....	2:493\$000
Bebidas.....	2:899\$600
Phosphoros....	200\$000
Calçado.....	760\$000
Perfumarias ..	364\$000
Especialidades pharmaceuticas....	350\$000
Vinagre.....	144\$000
Conservas.....	300\$000
Cartas de jogar	500\$000
Chapéus	1:530\$000
Tecidos.....	6:275\$000
Extraordinaria	6:313\$202
Deposito.....	550\$000
Renda com applicação especial.....	1:230\$600
Total.....	33:554\$495
Renda dos dias 1 a 26 de dezembro de 1903.....	1.553.999\$311
Total.....	1.587.553\$806
Em igual periodo de 1902 .	1.418:689\$386
Differença para mais	168:864\$220

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, onde os Srs. concurrentes encontrarão listas explicativas, recebem-se propostas, em carta fechada, para o fornecimento de materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o primeiro semestre de 1904.

Escriptorio do engenheiro, de dezembro de 1903.—O escriptorario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 4 do proximo m:z de janeiro, para a reparação geral e pintura do predio n. 40 da praia da Saudade, occupado por uma dependencia do Hospicio Nacional de Alienados.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas; escriptas com tinta preta, sem acrescimos, emendas, entrelinhas ou razuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, e indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quitos com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado na mesma repartição de Fazenda a importancia de 100\$000, para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 29 de dezembro de 1903.—O escriptorario, Antonio Delfino dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.861, appellante, Osmar Mendes da Costa Marques, appellado, Joaquim Mendes da Costa Marques acha-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 31 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que amanhã, terça-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores :

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 3º anno — Mecanica applicavel

Amadeu de Lacerda Rodrigues.
Maximo de Sá Cavalcante do Albuquerque.

3ª cadeira do 3º anno — Mineralogia e geologia

(Regulamento de 1901)

Eugenio Gudim Filho.
Mario Castilhos do Espirito Santo.
Luiz Leite e Oiticica.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno — Construcção

(Regulamento de 1901)

Enrico Borges dos Reis.
Fernando Martins Pereira e Souza.
Guilherme Guinle.
José Pantoja Leite.

3ª cadeira do 2º anno — Machinas

(Regulamento de 1901)

Armando Augusto de Godoy (2ª chamada).
Secretaria da Escola Polytechnica, 28 de dezembro de 1903.—Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Terça-feira, 29 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes candidatos :

1º anno—portuguez, francez, geographia, arithmetica e desenho

Fernando Ferraz de Faria.
Fidelis de Almeida.
Francisco Serna Junior.
Francisco Goulart de Figueiredo.
Galdino Rocha.
Henrique V. Braga.
Jehovah Moreira.
João Ferreira Pedreira.
José B. Santos Netto.
Luiz Florindo V. Guimarães.
Mario de Brito.
Mario do Amaral.

3º anno—latim, inglez e desenho

Coriolano Conrado.
Edgar Simões Corrêa.
Erico S. Paulo.
Fausto F. Werneck de Almeida.
Felix Moses.
Gastão Pereira.
Heitor Bracet.
Jayme de Castro Barbosa.

5º anno—historia universal e mecanica

Antonio Barbosa de Oliveira.
Henrique de Andrade.
Ismael C. de Souza.
José Joaquim Nunes de Aragão.
José Mafra.
Octavio de Souza.
Oswino Penna.
Servulo de Lima.

6º anno—physisca, litteratura e logica

Carlos B. de Oliveira.
Cypriano Costa.
David Rogo Junior.
Euclides Alves.
Eurico Franc Ribeiro.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 28 de dezembro de 1903.—O secretario, Paulo Tavares.

Instituto Benjamin Constant

SEGUNDA CONCORRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que, até ás 11 horas da manhã do dia 2 de janeiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, do seguinte :

Em groza : botões de osso e de madrepêrola para vestidos, camisas, ceroulas, etc.

Em duzia : lenços, meias, colchas brancas, toalhas de rosto, camisas com punhos e collarinhos, linha, pentes de alizar e finos, escovas para dentes, óleo de babosa, etc.

Em peça : morim, algodão e cadarço.

Em metro : chita para colchas e para vestidos, fustão cretonne, flanela, brim marinha e guerra, oxford, etc.

Em terno : fardamento de panno preto.

Em unidade : camisas e bonets com galão amarelo e as iniciaes I. B. C.

As propostas devem ser apresentadas em duplicata, sendo uma sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras, datadas e assignadas, tendo os preços por extenso e em algarismo, as quaes serão acompanhadas das respectivas amostras e do recibo do imposto de profissão.

A abertura das propostas será feita na hora, dia e logar acima indicados, devendo os senhores proponentes achar-se presentes ou representados por pessoas devidamente autorizadas.

Não serão apuradas as propostas que não estiverem de accôrdo com este edital.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 26 de dezembro de 1903. — O escriptorario-archivista, Trajano Adolpho Lopes.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Effectuam-se hoje, 29, as provas oraes de francez, latin e allemão do 4º anno.

No dia 30 começam os exames oraes do 1º anno e os de mathematica e inglez do 2º anno.

Internato do Gymnasio Nacional, 29 de dezembro de 1903.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Ex. Sr. general commandante da Brigada, convidado os negociantes Vicente da Cunha Guimarães, Neves & Comp., Azevedo Alves & Irmão, Rodrigo Vianna, José Silva & Comp., Freire Veiga & Comp., Luiz Macedo, Ottoni Silva & Comp., Soares & Irmão, Gonçalves Castro & Comp., Bifano Rocha & Comp., Manoel Antonio Simões e Emprego Progresso, a apresentarem-se até o dia 29 do corrente na Secretaria da Brigada, afim de assignarem os respectivos contractos sob pena de perderem as suas cauções aquelles que não o fizerem até o referido dia.

Assistencia do material, 24 de dezembro de 1903. — *Eduardo E. Doederlein*, major assistente.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital e de accordo com os arts. 195 e 197 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Dr. João Carlos Greenhalgh, afim de que, no prazo de trinta dias, a contar da data da primeira publicação deste, allegue o que a bem dos seus direitos houver sobre um alcance de 853\$930 que, proveniente de um saldo de dinheiros em seu poder, se verificou em suas contas correspondentes aos mezes de janeiro a abril de 1895, quando exercera o cargo de engenheiro-chefe da Comissão do Canal de Iguape; outrossim, para que preste esclarecimentos, produza documentos, constitua procurador na sede deste tribunal, ou declare domicilio, para nelle ser notificado das decisões proferidas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 1 de dezembro de 1903. — *José M. da Silva Portinho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto não excedendo de 200\$000.

Outrossim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circunstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar também o primitivo local em que se tiverem mudado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que, do dia 2 de janeiro de 1904 até 28 de fevereiro, de conformidade com o art. 2º, capitulo II do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, proceder-se-ha á cobrança dos impostos de registros de consumo, observadas as seguintes disposições, constantes das alterações a que se refere o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902:

«Pela expedição do certificado ou patente do registro cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

- a) fabricas, 200\$000.
- b) depositos de fabricas e casas commerciaes, por grosso, 100\$000.
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados, quando de 1ª classe, 50\$000. As demais, 30\$000.
- d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do de producto tributado, excepto charutaria, 30\$000.
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000.
- f) mercador ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000.
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um pequeno numero de operarios, que não exceda a seis, 20\$000.

De mais de seis a doze, 50\$000. »
As guias apresentadas para a obtenção do registro deverão acompanhar as patentes do anno anterior, o que tudo será visado pelo respectivo agente fiscal.

Recebedoria, 24 de dezembro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria se ão recebidas e abertas, em presenca dos concurrentes, no dia 4 do mez proximo futuro, ás 12 horas da tarde, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de carvão de New-Castle, Forja o Cardiff, durante o anno de 1904.—O escripturario, *Gedeão Forjas de Souza Junior*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Nesta repartição recebe-se até o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para os concertos geraes das machinas, carvoeiras, tanques e caldeira da lancha *Sivius*, que pôdo ser examinada pelos proponentes nas docas da Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1903.—*Francisco Augusto de Alhayde*, auxiliar do gabinete da inspectoría.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1903.—Manifesto n. 624.

Armazem n. 9—AV: 1 caixa n. 9, reprogada.

- BASF: 1 dita n. 49.693, idem.
- CJ: 1 dita n. 4, idem.
- FCC: 2 ditas n. 5 e 4, idem.
- FRAM: 1 dita n. 2, idem.
- JA: 2 ditas ns. 6 e 4, idem.
- JLFB: 1 dita n. 4, idem.

JFCC: 1 dita n. 2.173, idem.
Idem: 1 dita n. 2.174, idem.
MACC: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
M: 1 dita n. 417, idem.
MFF: 1 dita n. 2, idem.
Portella: 1 dita n. 174, idem.
Rainho: 1 dita n. 16, idem.
TPS: 2 barricas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
H—C—32: 1 caixa n. 6, idem.
FCC: 1 dita n. 3, idem.
GC: 1 caixa n. 1.547, repregada.

Despacho sobre agua—JPC: 2 ditas sem numero, idem.

Neves Val Passos: 2 ditas idem, vasando e avariadas.

HDH: 1 dita n. 1.536, repregada.

Vapor nacional *Alagôas*, procedente de portos do norte, entrado em 7 de outubro de 1903.

Armazem n. 6—Eugenio Gomes Mattos: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Les Alpes*, procedente do Rio da Prata, entrado em 8 de outubro de 1903.

Armazem n. 6—HB: 2 caixas ns. 67 e 5, repregadas.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 oncapado sem numero, rôto.

Idem: 1 maca idem, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 633.

Armazem n. 11—CC—Conteville: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.840, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.838, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.836, idem idem.

Idem: 1 dita n. 18.839, idem idem.

C—A: 1 dita n. 615, idem idem.

Idem: 1 dita n. 687, idem idem.

CPC: 1 dita n. 8.111, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8.115, idem idem.

Despacho sobre agua—CP—LC: 1 barrica

CA: 1 caixa n. 370, idem.

Idem: 1 dita n. 343, idem.

ASC: 1 dita n. 423, idem.

A: 1 dita n. 9, idem.

AS—CW: 1 dita n. 27.735, idem.

Idem: 1 dita n. 27.868, idem.

CC—A: 1 dita n. 8.163, idem.

TBC: 1 dita n. 439, idem.

DCC: 1 dita n. 17, idem.

CVC: 1 dita n. 27.995, idem.

Silva: 1 dita n. 8, idem.

Vapor inglez *Camões*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 642.

Armazem n. 9—RC: 1 caixa n. 4.162, repregada.

SC: 1 dita n. 14.411, idem.

Idem: 1 dita n. 14.413, idem.

Idem: 1 dita n. 14.414, idem.

SFC: 1 dita n. 137, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 175, idem, idem.

103: 1 dita n. 1.992, idem.

JBC—R: 1 dita n. 6.300, idem.

LGJA—JALH: 1 dita n. 97, idem.

APF: 1 dita n. 12.897, repregada.

ALF&C: 1 dita n. 6.630, idem.

ATQ: 1 dita n. 676, idem.

AAJ: 1 dita n. 6.562, idem.

AMC—D: 1 dita n. 17.377, avariada.

AC: 1 dita n. 6.844, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.870, idem.

JPRC: 1 dita n. 702, idem.

LIC: 1 dita n. 75, idem.

MsC: 1 encapado n. 25, avariado.

MNC: 1 caixa n. 310, repregada.

MVC: 1 dita n. 2.967, avariada.

MMC: 1 dita n. 120, idem.

PC: 40 barris, sem numero, idem.

Idem: 5 ditos, idem, idem.
 Idem: 4 ditos, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, repregado e avariado.
 P—4, 122—H: 1 caixa n. 5, repregada.
 R—E—C: 1 dita n. 1.241, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.240, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.239, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 632.
 Armazem n. 14—ARP&C: 1 amarrado n. 7.008, repregado.
 CPC: 1 caixa n. 778, idem.
 Idem: 1 dita n. 778, idem.
 DASN: 1 dita n. 1, idem.
 Drogaria E. Freire: 1 dita n. 780, idem.
 Idem: 1 dita n. 780, idem.
 Idem: 1 dita n. 780, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 780, avariada.
 FBC—JG: 1 barrica n. 2.045, idem.
 GK: 1 caixa n. 20, idem.
 HB: 1 dita n. 960, idem.
 MMC—F: 1 dita n. 205, idem.
 MS—824: 1 dita n. 3.265, idem.
 48: 1 dita n. 753, idem.
 SC: 1 dita n. 1.901, idem.
 VW—R—C: 1 caixa n. 3.745, idem.
 VR—F—C: 1 dita n. 273, avariada.
 Vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de outubro de 1903.—Manifesto n. 639.
 Armazem n. 12—F: 1 caixa n. 112, repregada.
 FS+C—DU: 1 dita n. 578, idem.
 AC+C: 1 dita n. 872, idem.
 Hasenclever & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem da Bagagem—J. Bayma: 1 pacote sem numero, roto.
 MMS: 1 bahu sem numero, aberto.
 Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 H. Lisboa: 1 mala sem numero, idem.
 H. Mello: 1 caixa sem numero, repregada.
 Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.
 J. Robri: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem da Estiva—Correio da Europa—João Amado: 1 dita idem, avariada.
 Correio da Europa—J. Luscot: 1 dita idem, idem.
 Correio da Europa—J. R. Genore: 1 dita idem, idem.
 Correio da Europa—Justiniano Rocha: 1 dita idem, idem.
 Correio da Europa—Lazaro da Silva: 1 dita idem, idem.
 Armazem das Amostras—H—AS: 1 dita n. 371, repregada.
 LIC: 1 dita n. 524, idem.
 S. Carlo Wigg: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 12—CP&C: 1 dita n. 461, idem.
 MMC: 1 dita n. 295, idem.
 AJDC: 1 dita n. 42, idem.
 F&A: 1 dita n. 25, idem.
 FD: 1 dita n. 133, avariada.
 Armazem n. 12—CEFM: 1 caixa n. 159, avariada.
 GA: 1 dita n. 4.396, idem.
 ES&C: 1 dita n. 20.845, repregada e avariada.
 BMC: 1 dita n. 6.255, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.253, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.251, idem idem.
 AC&C: 1 dita n. 871, avariada.
 TM&C: 1 dita n. 174, repregada e avariada.
 FD: 1 dita n. 132, idem idem.
 Armazem n. 9—Sem marca: 5 curvas sem numero, quebradas.
 Idem: 5 ltrinas idem, idem.
 CFFM: 1 barrica n. 172, repregada.
 BMC: 1 dita n. 243, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1903.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante chefe do Estado Maior General da Armada, é chamado a comparecer nesta secção, para serviço, o Sr. commissario de 5º classe, guardamarinha Alfredo Carlos da Conceição, visto ter findado a 15 do corrente mez a licença em cujo gozo se achava.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 28 de dezembro de 1903.—No impedimento do chefe, o official *Adalberto de Souza Braga*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante capitão do Porto, aviso aos proprietarios das embarcações arroladas no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares ou de recreio, que, do dia 2 a 31 de janeiro do proximo vindouro anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 290 do regulamento das Capitánias, que baixou com o decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.

Tal licença não lhes será concedida sem que apresentem os arrolamentos de suas embarcações e o ultimo recibo do Thesouro Federal do pagamento do imposto de industria e profissão.

Aos contraventores será applicada a multa estatuida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1903.—*José A. Airoza*, secretario.

Escola Militar do Brazil

CLASSIFICAÇÃO, POR ORDEM DE MERECIMENTO, DOS ALUMNOS QUE FIZERAM EXAME DA 2ª CADEIRA DO 2º ANNO DO CURSO ESPECIAL DESTA ESCOLA (HYDRAULICA, PONTES, ESTRADAS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À ARTE DA GUERRA)

Approvedos com distincção grão 10

- 1 Rozendo Carpes.
- 2 José Felisberto Dornellas.
- 3 Egidio Moreira da Castro e Silva.
- 4 Firmin Ribeiro Dutra.
- 5 Heitor Velasco.
- 6 Victor Francisco Lapagosse.

Approvedos plenamente grão 9

- 1 Benedicto Olympio da Silveira.
- 2 José Luiz Waldemar Gasson.
- 3 José Vicente de Araujo e Silva.
- 4 Palmyro Serra Pulcherio.
- 5 Alfredo Alberto de Alencastro Junior.
- 6 Joaquim José Gomes da Silva.
- 7 Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Approvedos plenamente grão 8

- 1 Brazilio Taborda.
- 2 Antonino Meuna Gonçalves.
- 3 Arnaldo da Silveira Hantz.
- 4 Manoel Maria de Figueiredo Araña.
- 5 Pali nercio de Rezende.
- 6 Lauriano Constancio Pereira.
- 7 João da Cruz Zany.
- 8 Fernando Jorge de Barros.
- 9 Manoel Neco Visgueiro.
- 10 José de Azevedo da Silveira Sobrinho.

Approvedos plenamente grão 7

- 1 Samuel da Silva Caldas.
- 2 José Bento Thomaz Gonçalves.
- 3 Antonio de Azevedo.

Approvedos plenamente grão 6

- 1 Vasco Antonio Lopes.
- 2 Manoel Maria de Vasconcellos.

Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 28 de dezembro de 1903.—*Felippe Ferreira Alves*, tenente coronel secretario.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE MERECIMENTO DOS ALUMNOS QUE FIZERAM EXAME DA AULA DO 1º ANNO DO CURSO ESPECIAL DESTA ESCOLA (THEORIA E DESENHO DAS CARTAS GEOGRAPHICAS)

Distincção grão 10

- 1 Fructuoso Mendes.
- 2 Augusto Limpo Teixeira de Freitas.
- 3 Tancredo Fernandes de Mello.

Plenamente grão 9

- 1 Cicero Basta de Farias.
- 2 Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerril.

Plenamente grão 8

- 1 Sabastião Pinto da Silva.
- 2 João Silvestre Cavalcante.
- 3 Daniel de Souza Ramos.
- 4 Affonso Celso de Assis Fernandes.
- 5 Francisco de Mello Moreira.
- 6 Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.
- 7 Amaro Azambuja Villanova.
- 8 Manoel Rabello.
- 9 Mario Velasco.

Plenamente grão 7

- 1 Antonio Mendes Teixeira.
- 2 Alberto de Farias.
- 3 Amaro Mariano da Rocha.
- 4 Leonel Velasco.
- 5 Arnaldo Damasceno Vieira.
- 6 Alfredo Severo dos Santos Pereira.
- 7 José Antonio Coelho Netto.

Plenamente grão 6

- 1 Joaquim de Souza Reis Netto.

Escola Militar do Brazil, Praia Vermelha, 28 de dezembro de 1903.—*Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 23 e 29 do corrente se distribuirão costuras, no edificio do novo Arsenal na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 23, guias das letras N, O, P e Q.
 Dia 29, guias das letras R, S, T, U, V e Z.

Previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 26 de dezembro de 1903.—O encarregado, alfores *Constancio Dechamps Cavalcanti*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1904

De ordem da directoria desta estrada se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante anno de 1903, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito á continuação das concessões obtidas no anno de 1903, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada (por intermedio dos respectivos chefes) ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 2 de dezembro de 1903.—A. Toscano, sub-director da Contabilidade.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Castro & Chaves, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 128 e S. Luiz Gonzaga n. 52, para virem com o concurso de preferencia na fórma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve, se processam os autos de fallencia da firma Castro & Chaves, estabelecidos ás ruas Theophilo Ottoni n. 128 e S. Luiz Gonzaga n. 52, cuja fallencia foi decretada de plano verbal, em virtude do art. 135 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, mandando o juiz chamar o leiloeiro A. do Pinho parra, depois do arrocadados por este juiz os bens existentes nas referidas casas de negocio, dalles tomar conta e vendel-os depois de avaliados e, sendo pelo mesino leiloeiro vendidos os mesmos bens, apresentou em juizo a sua conta com um saldo de 3:695\$967. Em virtude do que citam-se os credores da referida fallencia para, dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que ueste subscreeve, virem com concurso de preferencia sobre a mencionada quantia pertencente á mesma massa fallida, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados affixados na fórma da lei. Dado e passado na-ta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de dezembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á travessa Patrocínio n. 5, penhorado a D. Francisca Maria de Lacerda Braga, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Custodia Maria da Silva

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente odital virem, em como no dia 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanceo offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores commerciaes, nomeados pelo Exn. Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal para avaliar um predio e terreno portencentes a D. Francisca Maria de Lacerda Braga, a requerimento da exequente D. Custodia Maria da Silva, cumprindo o respeitavel mandado, o fizeram pela fórma seguinte; um predio á travessa Patrocínio n. 5, construido de pedra e cal, com portadas de cantaria, tendo na frente uma varanda, com quatro portas de entradas, assobradado, com porão de um metro; é todo murado; com um portão de ferro para entrada, no centro das ruas Leopoldo e Patrocínio; os fundos são cercados por uma cerca de zinco; tem jardim, cascatas e lagos. Este predio é dividido em tres salas, cinco quartos, cozinha e despensa, no primeiro pavimento; o no segundo em quatro

dormitorios, com quatro janellas de dous lados e duas dos outros; tudo em perfeito estado de conservação. O terreno mede de frente pela rua Patrocínio 91 metros e cincoenta centimetros e pela rua Leopoldo 146 metros; ha uma grade de ferro sobreposta ao muro na entrada, junto ao portão. Damos a este predio e terreno o valor de 48:000\$. Importa a presente avaliação em 48:000\$. —Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1903. — José Julio Silveira Martins. — Julio Cesar Pegado. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios, depois da audiencia do estylo, os trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanceo offerecer acima da respectiva avaliação, advetindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta a 3 autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de dezembro de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Enéas Galvão.

PARTE COMMERCIAL

Companhia Syndical dos Corretores dos Fundos Publicos do Districto Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
» Paris.....	\$805	\$808
» Hamburgo... ..	\$994	\$998
» Italia.....	—	\$750
» Portugal.....	—	\$374
» Nova York....	—	4\$190
Libra esterlina em moeda.....		20\$583
» moeda nacional em vales, por 1\$000		24\$291

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	981\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	978\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	173\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	176\$300
Ditas inscripção de 3%, port...	901\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..	900\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100%, 4%, port....	52\$000
Banco da Republica do Brazil...	34\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	8\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	132\$000

Venda por alvara

1.890 acções da Comp. Viação Ferra Sapucahy.....	25\$000
--	---------

Secretaria da Camara Syndical, 28 de dezembro de 1903. — Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 31 do corrente, 20 acções do Banco da Republica do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 23 de dezembro de 1903. — Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 26 de dezembro de 1903

Assucar branco, 3ª sorte de Pernambuco, 350 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Maceió, 330 réis por kilo.

Dito mascavo, de Sergipe, 200 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Maceió, 15\$ por 10 kilos.

Dito idem, de Sergipe e Itabaiana, 14\$500 por 10 kilos.

Café tipo n. 6, 6\$264 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 5\$991 idem.

Dito idem n. 8, 5\$719 idem.

Dito idem n. 9, 5\$447 idem.

Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25\$500 por 2/2 saccos.

Dita idem idem marca 00, 24\$500 idem idem.

Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1903.

— Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros de Animas «A Pecuaria»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA INSTALLAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1903 NO SALÃO DA COMPANHIA DE SEDUROS «MINERVA»

A uma hora da tarde de vinte e um de dezembro de mil novecentos e tres, estando presentes dez accionistas, representando tres mil oitocentas e sessenta e cinco acções, o Sr. Jacyntho Magalhães, incorporador; abre a sessão e propõe para presidir a reunião o Sr. José Ribeiro Duarte, que assumiu a presidencia e convidou para primeiro secretario o Sr. Thomaz Costa e para segundo o Sr. Emilio do Amaral Ribeiro, que occupam os seus logares.

O Sr. primeiro secretario procedeu á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores e á do conhecimento numero cinco mil trescentos e trinta e nove do deposito de vinte contos de réis, feito em quinze do corrente no Thesouro Federal, relativo a doz por cento do capital.

O Sr. presidente da assemblea informa, á vista das assignaturas no respectivo livro, acharem-se effectivamente presentes dez subscriptores, representando tres mil oitocentas e sessenta e cinco acções, ou mais de dous terços do capital social, e faz ler o annuncio da convocação publicado no Diario Official, declarando tambem que qualquer accionista poderá fazer as observações que lhe aprouver.

Pede a palavra o Sr. Thomaz Costa e faz a seguinte proposta: «Proponho que, em virtude de ser missão desta assemblea estipular os ordenados da directoria e conselho fiscal, fiquem vencendo annualmente: Director-presidente thesourairo, doze contos de réis; segundo director, tres contos e seiscentos mil réis; terceiro director, tres contos e seiscentos mil réis; conselho fiscal, a cada um dos tres membros effectivos, seiscentos mil réis.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1903.

— Thomaz Costa.

O Sr. presidente submete á discussão esta proposta, que é approvada unanimemente.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara definitivamente consti-

tuida a Companhia de Seguros de Animas «A Pecuaria» e congratula-se com a assemblea fazendo votos pelo desenvolvimento da nova empreza.

Em seguida dá posse á directoria e conselho fiscal nomeados nos estatutos: os Srs. Jacintho Magalhães, presidente-the-soureiro; Antonio Ricardo Fernandes e Francisco Ignacio Martins, sem designação de cargos, como directores, e os Srs. Paulino José da Costa, Adolpho do Amaral Ribeiro e Eduardo Flores como membros do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar encorrou-se a sessão, depois de lavrada a presente acta em duplicata, que vai assignada pela mesa e subscripta pelos presentes e eu, Thomaz Costa, primeiro secretario, a subscrevo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.—
(Assignados): José Ribeiro Duarte.—Thomaz Costa.—Emilio Amaral Ribeiro.—Jacintho Magalhães.—Paulino José da Costa.—Eduardo Flores.—Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos.—Francisco Ignacio Martins.—Antonio Ricardo Fernandes.—Joaquim José Vieira.

Está devidamente sellada com seiscentos réis, inutilizadas as duas estampilhas com o seguinte: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1903.—Jacintho Magalhães, presidente-the-soureiro.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Titulo, sede, duração e fins da companhia

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Pecuaria fica fundada nesta cidade do Rio de Janeiro, onde será a sua sede, uma sociedade anónima, cujo fim é segurar animas cavallar, muar, lanigero e vaccum, contra o risco de morte por desastre ou natural e invalidez.

Art. 2.º A companhia poderá estabelecer agencias nos Estados da União, a juizo da directoria.

Art. 3.º A companhia estabelecerá em logar apropriado enfermarias para os animas que adoecerem ou forem victimas dos desastres.

Art. 4.º A companhia se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omittos pela legislação em vigor, que regula as sociedades anonymas.

Art. 5.º O prazo de duração da companhia será de 25 annos, podendo ser prorogado pela assemblea geral, que deliberará, bem como sobre a liquidação ou dissolução.

CAPITULO II

Do capital, modo de realiz-o e seu augmento

Art. 6.º O capital da companhia é de 200.000\$, representado por 4.000 acções de 50\$ cada uma.

Art. 7.º O capital será realizado pela seguinte fórmula: 10 % no acto da assignatura dos presentes estatutos e o restante em chamadas de 10 %, a juizo da directoria.

Art. 8.º O capital da companhia poderá ser elevado por deliberação da assemblea geral.

CAPITULO III

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 9.º O fundo de reserva será formado por quotas de 10 %, que serão retiradas dos lucros annuaes.

Paragpho unico. Cessará a deducção de 10 % dos lucros para fundo de reserva desde que este tenha attingido á somma correspondente á quarta parte do capital.

Art. 10.º O fundo de reserva será empregado em aplices da divida publica federal.

Paragpho unico. Os juros do fundo de reserva accrescerão ao mesmo fundo.

Art. 11. A divisão do fundo de reserva sómente terá logar nos seguintes casos:

- a) findo o prazo da duração da companhia;
- b) entrando a companhia em liquidação.

Art. 12. A distribuição dos dividendos effectuar-se-ha no fim de cada semestre e com o resultado dos lucros liquidos desse semestre, depois de deduzida a porcentagem destinada ao fundo de reserva.

§ 1.º Não se fará distribuição de dividendos si porventura for desfalcado o capital.

§ 2. Serão considerados como renunciados em favor da companhia os dividendos não reclamados no prazo de um anno, e por isso levados ao fundo de reserva.

CAPITULO IV

Das accionistas e das acções

Art. 13. São accionistas os possuidores de uma ou mais acções inscriptas no livro de registro da companhia.

Art. 14. A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor de suas acções.

Art. 15. Cada acção é indivisivel; si o seu valor pertencer a dous ou mais individuos, sómente um destes, designado pelos outros, poderá exercer direito em virtude della.

Art. 16. As acções são nominativas e transferiveis por termo nos livros da companhia.

Art. 17. O accionista que não realizar as entradas de suas acções dentro dos prazos marcados ou com a multa de 10 % no prazo supplementar de 30 dias, perderá em beneficio da companhia a importancia das entradas que já houver realizado sendo essa importancia levada a fundo de reserva e as acções declaradas em commissio.

Paragpho unico. As acções assim declaradas em commissio serão substituidos por outras de igual numeração e omittidas novamente.

CAPITULO V

Da administração da companhia

Art. 18. A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo: um presidente-the-soureiro, um secretario e um gerente, que poderão ser reeleitos.

Art. 19. Os directores serão eleitos annualmente em assemblea geral dos accionistas, representando dous terços do capital da companhia, por escrutinio secreto e maioria de votos, sendo o caso de empate decidido pela sorte.

Art. 20. Para que os directores possam entrar no exercicio de seus cargos, bem como o conselho fiscal, caucionarão, cada um delles, 50 acções os directores e os membros do conselho fiscal 25, que serão registradas nos livros da companhia inalienaveis emquanto durar o mandato dos directores e conselho fiscal.

Art. 21. Por morte ou renuncia de qualquer membro da directoria os directores restantes e o conselho fiscal designarão para substituil-o um accionista, que funcionará até que a primeira assemblea geral ordinaria preencha a vaga.

Paragpho unico. No caso de impedimento de qualquer dos directores, os restantes escolherão entre si aquelle que durante esse motivo o substitua.

Art. 22. Os directores se reunirão em sessão uma ou duas vezes por mez, deliberando por maioria de votos.

Do resultado de suas reuniões, lavrarão actas em livro proprio e assignadas pelos membros presentes.

Art. 23. Compete á directoria:

- 1º, velar pela fiel execução dos estatutos, cumprindo e fazendo cumprir as suas clausulas, bem como executar as deliberações da assemblea geral, organizar as tabellas do seguro e registro respectivo;

2º, nomear e demittir livremente os empregados da companhia marcando-lhes os vencimentos e a fiança dos que devam prestar-a, bem como organizar o regulamento de suas attribuições e o regulamento interno da companhia;

3º, fazer a chamada dos capitães, promover o commissio das acções, organizar annualmente o balanço, as contas e o relatorio e apresental-o á assemblea geral acompanhando do parecer do conselho fiscal, fixar e distribuir semestralmente o dividendo depois de ouvir o conselho fiscal;

4º, celebrar os contractos de seguros ou outros que porventura traga m direitos e obrigações para a companhia, sacar e aceitar lettras, fazer transações e concordatas, demandar e ser demandada, transigir, arrendar, construir e comprar predios, terras, torrenos e tudo mais que for necessario á companhia;

5º, representar a companhia em juizo ou fora dello por si ou por seus procuradores.

Art. 24. Ao presidente-the-soureiro compete:

1º, executar as deliberações tomadas pela directoria;

2º, assignar os balancetes e balanços que houverem de ser publicados, as acções emittidas e as cautelas provisórias;

3º, effectuar os pagamentos para custeio da companhia e assignar conjunctamente com o secretario os chequess contra o Banco onde estiver a conta corrente;

4º, convocar a assemblea geral dos accionistas na época marcada e as extraordinarias quando lhe forem competentemente requeridas ou quando a directoria entender conveniente;

5º, presidir as reuniões da directoria e os trabalhos preparatorios das assembleas geraes até a installação da mesa eleita ou acclamada;

6º, substituir o secretario em seus impedimentos transitorios;

7º, ter em boa guarda os valores, dinheiros e titulos da companhia, recobel-os e passar os competentes recibos;

8º, assignar os recibos para movimento de contas correntes.

Art. 25. Ao secretario compete:

1º, substituir o presidente-the-soureiro em seus impedimentos;

2º, redigir as actas das sessões da directoria;

3º, abrir, encerrar e rubricar os livros do actas da directoria, do conselho fiscal e das assembleas geraes e assignar com o presidente-the-soureiro os cheques do Banco;

4º, manter em boa ordem a escripturação e archivo da companhia, assistir as transações das acções assignando o termo respectivo.

Art. 26. Ao gerente compete:

1º, dirigir todas as secções da companhia, fiscalizando e determinando os seus trabalhos;

2º, apresentar relatorios e estudo sobre quaesquer melhoramentos ou alterações a fazer a beneficio da companhia;

3º, exercer, finalmente, livre gerencia de accordo com os demais directores.

CAPITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e de tres supplementes, eleitos annualmente entre os accionistas.

§ 1.º Os supplementes só funcionarão na falta ou impedimento dos effectivos.

§ 2.º O conselho fiscal poderá funcionar com dous dos seus membros.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

- 1º, dar parecer sobre os negocios que a directoria submitter ao seu estudo, assistir as reuniões da directoria quando seja por ella convocada;

2º, examinar a escripturação da companhia para formular parecer sobre as contas da administração em tempo de ser apresentado á assembléa geral ordinaria;

3º exercer, finalmente, todas as attribuições que por lei lhe são conferidas.

CAPITULO VII

Da assembléa geral

Art. 29. A assembléa geral é a reunião de accionistas habilitados em numero legal e regularmente convocada.

§ 1.º Consideram-se accionistas habilitados os que possuírem acções inscriptas no registro da companhia com antecedencia de 30 dias da assembléa geral.

§ 2.º Os accionistas que tiverem menos de cinco acções e os que possuírem sem a inscripção de que trata o § 1.º poderão fazer numero e discutir mas não poderão votar.

§ 3.º E' numero legal o de accionistas que representem um quinto do capital social nos casos geraes e dous terços nos casos especiaes.

§ 4.º São casos especiaes; 1º, o aumento de capital; 2º, a reforma dos estatutos; 3º, prorrogação de prazo social; 4º, dissolução e liquidação da companhia.

Art. 30. A convocação é feita pela imprensa, por annuncios repetidos da directoria, com antecedencia de 15 dias, tratando-se de reunião ordinaria e de cinco e oito nos demais casos.

§ 1.º A convocação é sempre motivada.

§ 2.º Em qualquer reunião podem ser apresentadas quaesquer propostas, mas só se vota sobre o projecto da ordem do dia.

Art. 31. A reunião extraordinaria terá logar quando a directoria julgar conveniente ou lhe for competentemente requisitada.

Parágrafo unico. São competentes para requisitar uma assembléa geral extraordinaria o conselho fiscal e accionistas em numero de 10, representando um quinto do capital social.

Art. 32. A reunião ordinaria tem por objecto principal a apresentação, discussão e deliberação sobre o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como a eleição do mesmo conselho e seus supplentes e membros da directoria.

Art. 33. A reunião extraordinaria só terá por objecto o que a motivou.

Art. 34. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

§ 1.º As eleições são sempre feitas por escrutinio secreto.

§ 2.º Cada accionista tem um voto por cinco acções.

§ 3.º Os accionistas tem o direito de se fazer representar por procuração, com tanto que seja passada a outro accionista, que a apresentará a qualquer membro da directoria antes da assembléa geral.

Art. 35. A assembléa é presidida por um accionista aclamado á occasião, ou por eleição, quando seja reclamada por cinco ou mais accionistas.

Parágrafo unico. O presidente aclamado ou eleito convidará immediatamente dous accionistas para 1º e 2º secretarios, ficando assim constituída a mesa da assembléa.

Art. 36. Compete á assembléa geral:

1º, deliberar sobre as contas da directoria, eloger os directores e membros do conselho fiscal effectivos e supplentes;

2º, resolver, finalmente, todos os negocios da companhia, sem outra limitação mais do que a estabelecida em preceitos imperativos ou prohibitivos dos estatutos e da lei.

Art. 37. As deliberações da assembléa geral obrigam a todos os accionistas, ainda que a ausentes ou dissidentes.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 38. O anno social terminará em 31 de dezembro.

Art. 39. São directores para o primeiro anno social, que será contado da data da installação da companhia até 31 de dezembro de 1904, os senhores:

- 1º, Jacintho Magalhães;
- 2º, Francisco Ignacio Martins;
- 3º, Antonio Ricardo Fernandes;

que perceberão os honorarios que lhes forem marcados pela assembléa da installação.

Art. 40. Serão membros effectivos do conselho fiscal, durante o primeiro anno, os seguintes accionistas:

Conselho

- Paulino José da Costa.
- Adolpho do Amaral Ribeiro.
- Eduardo Flores.

Supplentes

- Thomas Costa.
- Bernardo Vasconcellos.
- Joaquim José Vieira.

que perceberão os honorarios que lhes forem marcados pela assembléa de installação.

Art. 41. Fica a directoria autorizada a satisfazer as despezas com a constituição e installação da companhia.

Art. 42. Os accionistas aceitam e approvam os presentes estatutos em todas as suas partes e se obrigam a cumpril-os, em prova de que os subscrevem.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1903. — Jacintho Magalhães. — José Ribeiro Duarte. — Emilio do Amaral Ribeiro. — Thomas Costa. — Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos. — Francisco Ignacio Martins. — Antonio Ricardo Fernandes. — Joaquim José Vieira. — Eduardo Flores. — Baldomero Carqueja de Fuenles. — Paulino Jose da Costa. — Adolpho do Amaral Ribeiro.

Compromisso da Irmandade do Glorioso Archanjo S. Miguel e Alma, da freguezia de Nossa Senhora da Candelaria

Sabham quatos irmãos desta irmandade do Glorioso Archanjo S. Miguel e Almas este instrumento de compromisso virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1731 annos, nesta freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, nós todos os erectors contínuos e nomeados na petição de ereção, unidos e conformes, buscando o principal motivo da maior honra e gloria de Deus, e bem das Almas do Purgatorio, instituímos as regras e avisos seguintes, debaixo da direcção do muito Rev. vigario o Dr. Ignacio Manoel da Costa Mascarenhas, de quem esperamos o auxilio e amparo, como nosso parcho, e o mesmo esperamos de seus successores, com os quaes estimas havidos e contractados.

E com as condições de um termo que se fará perante o Rev. vigario nos obrigamos, assim por nós erectors, como por nossos successores, a dar cumprimento ao dito termo.

Rogamos ao Illm. o Revm. Sr. D. Fr. Antonio de Guadalupe, bispo desta cidade do Rio de Janeiro e sua diocese, queira dignar-se de confirmar e autorizar esse nosso compromisso, com aquelles privilegias, liberdades e isempções que costuma, e são necessarias para que seja valioso, e se cumpra assim, e da maneira que nelle se contém, mediane o favor do mesmo Deus, e intercessão do glorioso Archanjo S. Miguel e Almas, pela qual esperamos alcançar o verdadeiro fructo para bem das nossas almas, e honra e gloria do mesmo Senhor.

CAPITULO I

A festa do glorioso Archanjo S. Miguel, nosso protector, se celebrará sempre no dia em que determina a Igreja, a vinte e nove de dezembro, com sermão, musica e o Senhor exposto, e missa cantada com toda a solemnidade.

CAPITULO II

Ordenamos que toda a pessoa que se quizer sentar por irmão nesta devota irmandade sejam pessoas conhecidas por christãos velhos, e darão de suas entradas, cada um, a esmola costumada, a saber: quando se sentam a de 1\$800, e a annual de 480 réis, como é costume; e entrando mulher ou filho familia, seu marido ou pae se obrigará, de que se fará um termo no livro delles, em que se obrigue a pagar por elles, em que assignará o que se obriga.

CAPITULO III

Aos filhos legitimos dos irmãos, entre a idade de 12 annos, se lhe darão sepulturas á custa da irmandade; como tambem aos irmãos, nas quatro sepulturas que tem a irmandade, na mesma igreja de Nossa Senhora da Candelaria.

CAPITULO IV

Pela alma de qualquer irmão ou irmã que fallecer, se mandará dizer dez missas, e terá o thesoureiro o cuidado de as mandar dizer; e não havendo capellão, ou não as podendo dizer, as deve dizer o Rev. vigario, e não podendo estes, as poderá então dar a qualquer outro sacerdote, passando certidão no livro, que para isso houverá, e sem a dita certidão se lhe não levará em conta.

CAPITULO V

Em todas as segundas-feiras do anno se mandará dizer uma missa no nosso altar por todos os irmãos vivos e defuntos, á qual assistirão quatro irmãos com suas opas e tochas accensas na mão; as quaes missas e o capellão da irmandade, havendo-o, e não havendo capellão ou não as podendo dizer, as deve dizer o Rev. vigario, e não podendo estes, as poderá então dar a qualquer outro sacerdote; e se lhe pagará no fim do anno, de que passará recibo no mesmo livro.

CAPITULO VI

Haverá nesta irmandade um capellão que se obrigue a dizer as missas da dita capella ás segundas feiras, pelos irmãos vivos e defuntos contínuos nos caps. 4º e 5º; o qual capellão acompanhará a dita irmandade toda; as vezes que sahir fóra, como tambem assistir nas Messas, quando não assistir o Rev. vigario; principalmente nas eleições para os empates dos irmãos, no que preferirá em primeiro logar o Rev. vigario ou o seu coadjutor, pelo preço que se ajustar com a dita irmandade e fará muito a Messa por eloger sacerdote que seja approvedo e confessor actual.

CAPITULO VII

Haverá nesta irmandade um guião e uma Cruz, com sua manga verde e seis opas verdes, os quaes servirão para assistirem ás missas da capella e serão todos obrigados a terem suas opas verdes; para que com mais decencia assistam nas funções da irmandade.

CAPITULO VIII

Morrando algum irmão e querendo ser enterrado nas sepulturas, o irmão thesoureiro fará pagar a R. sacristão-mór da Igreja para mandal-a abrir e será obrigado seu testamenteiro, ou quem correr com o seu enterro, a pagar a abertura e taparem da

cova, pondo-a na mesma forma em que estava; e não querendo tomar a sua conta o tapamento da sepultura, será obrigado a dar trezentos e vinte réis ao thesoureiro da Irmandade, para a mandar tapar; e não havendo lugar para serem enterrados nas sepulturas da Irmandade, será nas sepulturas da fabrica da Igreja á custa da Irmandade, do que se dará á fabrica a esmola em que se ajustar.

CAPITULO IX

E morren do algum irmão ou irmã, que não tiver com que se enterrar, será obrigada a Irmandade a enterrá-lo, assistindo-lhe com a mortalha e com a encomendação do Rev. parcho ou seu coadjutor com seis sacerdotes, aos quaes se lhe darão a cêra e esmola costumada e se lhe mandarão dizer as dez missas da obrigação da Irmandade, sendo depositado o corpo dos ditos irmãos na mesma Igreja da Candelaria, dando-se parte ao Rev. parcho.

CAPITULO X

Haverá nessa Irmandade tres livros: um que servirá para as entradas dos irmãos, de devo e ha de haver de seus annuaes e esmolas da Mesa; outro servirá de receita e despeza, e o outro para as eleições, fabrica e termo; os quaes terá o escrivão desta Irmandade em seu poder, e os ditos livros serão rubricados por quem direito tocar.

CAPITULO XI

Os irmãos que morrem nesta cidade ou fóra della, não mandando pagar seus annuaes e o que deverem á dita Irmandade, não se lhe mandarão dizer as missas, emquanto com effeito seus herdeiros e testamentarios não pagarem; e no caso que deva á Irmandade cousa que não chegue para a despeza das missas, se descontará o que dever e o resto se lhe mandarão dizer em missas.

CAPITULO XII

Haverá nesta Irmandade um juiz, que será, quando puder ser, pessoa de autoridade e zelosa da Irmandade, que delle espera que bem possa governar e zelar o culto de Deus e bem das Almas; e da mesma sorte um escrivão tal, que possa supprir as faltas do juiz, quando por algum incidente não puder assistir; e mais doze irmãos da Mesa, que cada um dos ditos officiaes dará a esmola costumada, a saber: o juiz, a de trinta e dous mil réis para cima; o escrivão a de dezesseis e os irmãos da Mesa a de tres mil e duzentos réis, ou o que a devoção de cada um dos ditos officiaes mais querer, para augmento da Irmandade. Haverá mais um procurador e um thesoureiro, os quaes, pelo trabalho que hão de ter, só darão a esmola que a sua devoção e zelo permittirem o quizerem.

CAPITULO XIII

O procurador desta Irmandade será obrigado a ajudar ao thesoureiro no que puder, principalmente em avizar aos irmãos da mesa todas as vezes que for necessario juntarem-se para concordarem em alguma cousa da irmandade, e quando se fizerem eleições; supposto que se publicarem os irmãos novos e os mais officiaes, o dito procurador com a eleição os irá avisando logo, dizendo-lhes que sahiram eleitos por irmãos da Irmandade, e o mesmo fará ao juiz e escrivão eleito.

Tambem terá por obrigação, no caso em que haja algum irmão que se enterra, como dito é no cap. 9º, a dar ordem ao seu enterro, e dar parte ao thesoureiro, para que ambos tenham este trabalho em serviço de Deus e Almas, e terão muito especial cuidado do ornato e limpeza do Altar das Almas, principalmente em dias festivos, e nas segundas-feiras de cada semana.

CAPITULO XIV

O juiz desta Irmandade, e em sua falta o escrivão, mandará dar parte ao procurador para, quando for necessario fazer-se mesa, avisar aos irmãos para se concordar no bem e augmento desta Irmandade.

CAPITULO XV

Na vespera do glorioso Archanjo S. Miguel serão obrigados todos os irmãos da mesa a se achar presentes na Igreja, para prepararem o que for necessario para a festa e para fazer eleição, a qual se fará na forma seguinte.

CAPITULO XVI

Juntos o juiz, escrivão e capellão com o Rev. vigário, ou o seu coadjutor, que presidirá na mesa, e os irmãos da mesa, todos juntos nomearão para juiz tres irmãos, e para escrivão outros tres, e escreverão seus nomes em uma folha de papel, e logo irão a votos de toda a mesa e dos mais irmãos que se acharem presentes, e em cada um dos nomes se irá riscando os votos de cada um dos irmãos que votarem, e o mesmo se observará com o escrivão; e quando algum destes fique empatado por votos, o desempate será pelo juiz da Irmandade, dando o seu voto em qualquer delles que lhe parecer mais conveniente ao serviço de Deus e bem das Almas, e feita assim a eleição de juiz e escrivão, vocalmente, a mesma Mesa fará eleição de procurador e thesoureiro e mais irmãos da mesa, e escripta assim em papel, será publicada pelo pregador, e não havendo sermão, pelo Rev. vigário, ou quem suas vezes fizer na estação da missa.

CAPITULO XVII

Serão obrigados o juiz e escrivão desta Irmandade, no anno em que se despedirem, a ficar por irmãos da Mesa, e os mais que por sua devoção quizerem, para instruirem a Mesa que de novo entrar nos particulares da irmandade.

CAPITULO XVIII

Tanto que a mesa nova tomar posse e entrega, o juiz novo mandará convocar os irmãos da mesa para o dia que conveniente lhe parecer, para o que lhe for necessario concordarem, e fazerem promessas de suas esmolas, as quaes se tomarão no livro das eleições, onde esta se lançará todos os annos, e dali se passarão as ditas esmolas ao livro dos annuaes, fazendo-se-lhe carga e descarg quando pagarem.

CAPITULO XIX

Haverá na irmandade um livro separado, o qual servirá aos termo dos irmãos, o qual termo fará o escrivão da irmandade, e logo que o lançar o assignará o irmão que de novo se assantar, fazendo o seu nome, e não sabendo escrever, o escrivão o declarará no mesmo termo e a seu rogo assignará.

CAPITULO XX

Toda a pessoa que se assintar nesta Irmandade por nenhum acontecimento poderá ser riscado della, só si cahir em algum infamia publica tal, que sirva de desreito á Irmandade, e sempre será com o parecer de toda a Mesa e do proprio, e havendo algum irmão tão riscado que não pague, o irmão procurador terá cuidado de cobrar pelos meios que a justiça permittir.

CAPITULO XXI

Haverá nesta Irmandade duas varas e duas bacias e duas oças, dous irmãos que peguem esmolas para as missas das Almas, pelo districto (nos nos é conhecido) da nossa freguezia, para o que se fará eleição em dous irmãos mais zelosos, devotos e fidedignos, a quem se entregará as ditas bacias, com a dita obrigação; e quando nao hajam irmãos que por sua devoção queiram tirar

as ditas esmolas, o juiz fará eleição em dous irmãos cada mez para trazerem as ditas esmolas, e no fim de cada mez fará entrega do rendimento da dita esmola ao thesoureiro da dita Irmandade, cobrando d'elle recibo do que entrega, e no dia da festa do Archanjo S. Miguel entregará o dito recibo em Mesa, e o thesoureiro terá cuidado de mandar dizer as missas pelas Almas com aquella brevidade que do seu zelo se espera, para que não padeçam as Almas por sua omisso, prefeindo em primeiro lugar os Revs. sacerdotes do côro da Candelaria, e em seu lugar outros quaesquer sacerdotes, e havendo capellão na Irmandade, a este se encarregará as que puder dizer; e das que se listarem o thesoureiro cobrárá recibo no livro que serve de assignarem os RR. PP. as missas que dizem pelas Almas, e assim se observará, de sorte que em o fim de cada um anno dará conta em Mesa dos rendimentos e despezas das ditas missas; e advertem que o rendimento das ditas bacias se não despendirá sinão em missas para as Almas, por ser este o instituto da Irmandade, e tenção de quem dá as ditas esmolas, e no dia do Santo se publicará a importancia do rendimento e as missas que se disseram. E serão obrigadas as pessoas que tirarem esmolas nesta freguezia para as Almas, em mealheiros ou caixinhas, entregal-as ao thesoureiro.

CAPITULO XXII

Haverão posses depois da fabricada a dita Irmandade, todos os annos no octavario se mandarão dizer pelas Almas do nossos irmãos defuntos oitenta missas ou aquellas que a Irmandade puder, retribuindo em suffragio o bem que receber dos ditos irmãos sendo vivos.

E porque assim tem acabado o dito seu Compromisso, e nelle ordenado o que lhes parece, pôde conduzir para a honra e gloria de Deus, e o glorioso Archanjo S. Miguel o com regimão da dita Irmandade, Tornam a pedir a todos os irmãos da dita Irmandade, e hu nidamente ao Illm. Sr. bispo desta diocese, se digno approvar o dito Compromisso, mandando passar provisão de confirmação, na forma do estylo.

E. R. M.

Dizem o juiz e mais irmãos da Irmandade do glorioso S. Miguel e Almas, sita na parochia de N. S. da Candelaria desta cidade, que elles tem posto em limpo os capitulos de seu Compromisso, e para effeito de ficarem confirmados.

P. a V. Illma. lhes faça mercê mandar confirmar com o original, e estando conforme se lhes passe provisão de confirmação.

E. R. M.

Juntam o titulo das sepulturas, que dizem no Compromisso ter a Irmandade. Rio, 20 de julho de 1735.—D. Fr. Antonio de Guadalupe. Haja vista o R. Dr. procurador da mitra com os despachos e escriptura que nos apresentam. Rio, 18 de agosto de 1735.—D. Fr. Antonio de Guadalupe.

Emendem o 4º e 5º capitulo na forma da resposta dada na petição que vae no principio do livro. Rio, 16 de outubro de 1735.—D. Fr. Antonio de Guadalupe.

Illm. Sr.—Não so me offerece duvida sobre os despachos e escriptura que me apresentam os supplicantes a respeito das sepulturas. V. Illm. mandará o que for servido.—D. Fr. Antonio de Motta Lyra.

P. provisão de confirmação. Rio, 27 de outubro de 1735.—D. Fr. Antonio de Guadalupe.

D. Fr. Antonio de Guadalupe, por merce de Deus, da Santa Sé e do Santo. Bispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e do Conselho de Sua Magestade, que

Deos guarde, etc. :—Fazemos saber que attendendo nós ao que por sua petição retro nos enviaram a dizer o juiz e mais irmãos da Irmandade de S. Miguel e Almas da freguezia da Candelaria desta Cidade : Havemos por bem de lhe confirmar e approvar os vinte e dous capitulos deste Compromisso com declaração, porém, que querendo acrescentar alguma cousa mais para o futuro, recorrerão a nós, para o confirmarmos e approvarmos, porque sem isso não valerá cousa alguma. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, sob o nosso signal e sello da nossa chancellaria, aos trinta e um dias do mez de outubro de 1735. E eu, José da Fonseca Lopes, escrevivo da Camara Ecclesiastica, que a subscreevi.

+ D. Fr. Antonio de Guadalupe

(Logar do sello.)

PROVISÃO pela qual V. Illma. ha por bem de confirmar e approvar vinte e dous capitulos deste Compromisso da Irmandade de S. Miguel e Almas da freguezia da Candelaria, tudo na fórma acima.

Para V. Illma. ver.

Aos vinte e um dias do mez de janeiro de 1737 annos, na casa do Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento na parochia de N. S. da Candelaria, nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em presença do Rev. vigario da dita parochia o Dr. Ignacio Manoel da Costa Mascarenhas, se achavam o provedor João José da Costa, e mais officiaes da Mesa da Irmandade do Archanjo S. Miguel e Almas da mesma freguezia, que este presente anno servio, e assim mais alguns irmãos dos que tem servido em Mesa os annos antecedentes, que foram convocados para esta junta, e todos juntos em Mesa no dito Consistorio em o dito dia, etc., foi proposto pelo dito provedor que a nossa Irmandade tinha erigido novamente um Compromisso com vinte e dous capitulos, que lhes foram lidos, para o bom regimen da mesma, o qual se achava approvedo com provisão do Illm. Sr. bisp., e na qual nos confirma tudo quanto nelle se contém, que era preciso fazer termo de acceitação quando não houvesse duvida, para o que lhes pediu votassem o que entendiam em suas consciencias; o que ouvido pelos ditos adjuntos, votaram todos uniformemente que acceitavam o dito Compromisso com os vinte e dous capitulos como nelle se continha, e se obrigavam por si, seus successores e erectores a dar cumprimento ao dito Compromisso para governo da nossa Irmandade, e que deste accordão se fizesse termo de acceitação na fórma do mesmo Compromisso, para o que mandaram a mim, escrevivo, que ao presente sirvo, lançasse o dito accordão em o mesmo Compromisso, para que a todo o tempo conste esta nossa resolução. E eu, escrevivo, o fiz lançar e assignei com todos os ditos que se achavam presentes em o dito dia, mez e anno acima. E eu, Patricio da Matta Teixeira, escrevivo actual da Irmandade, o fiz escrever, subscreevi e assignei.—Dr. Ignacio Manoel da Costa Mascarenhas, vigario da Candelaria.—Padre Antonio de Oliveira Maciel, capellão da Irmandade.—João José da Costa, provedor.—José Thomé Pereira de Carvalho.—Domingos Pereira.—Manoel da Fonseca.—Luiz Francisco Pereira.—Bernardo José da Costa.—Manoel Nunes de Mello.—João da Costa Torres.—José D. Siqueira.—José Rodrigues Valverde.—Romão Vicente.—Manoel de Sá Brandão.—Patricio da Matta Teixeira.

No livro dos termos, fls. 37 até 38, se acha lançado um termo em que se prohibo os emprestimos da fabrica da Irmandade das Almas desta freguezia de N. S. da

Candelaria para fóra da dita Igreja, e só nesta se poderão emprestar ás mais irmandades. Tambem se prohibe dizer missas dos nossos defuntos fóra da dita Igreja, e o Rev. padre capellão da dita Irmandade será multado em 320 réis por cada vez que faltar á sua obrigação. E eu, Antonio de Freitas, escrevivo da Irmandade, que o escrevi e assignei.

Por commissão de S. Illm^a numerei e rubriquei este livro, o qual tem 19 folhas, que são rubricadas com o meu sobre-nome—Maldonado—e tudo vae sem cousa que duvida faça.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1736.—Francisco de Barbuda Maldonado.

Dom José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc., como governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo:—Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que por não se poderem erigir (sem facultade minha) Irmandades ou Confrarias nas Igrejas das conquistas ultramarinas, por serem pleno jure da mesma Ordem e da minha jurisdicção *in solidum*, como perpetuo governador della, e attendendo a me representarem os irmãos da Mesa da Irmandade das Almas da freguezia de N. S. da Candelaria do Rio de Janeiro, terem alcançado licença, do ordinario da mesma diocese para a sua erecção, cuja incompetencia reconhecendo agora, e a ignorancia que até aqui tinham tido; me pedindo fosse servido sanar a nullidade com que a dita Irmandade tinha sido erecta, revalidando-lhe a referida licença; e que visto, e resposta do desembargador procurador geral das Ordens: Hei por bem fazer mercê aos irmãos da sobredita Irmandade de lhes approvar a erecção da mesma, revalidando com esta minha real approvação a licença que nulla e incompetentemente tiveram do ordinario para origirem; e esta se cumpra e guarde como nella se contém, sendo passada pela chancellaria da ordem. El-Rei Nosso Senhor mandou pelos DD. Manoel Ferreira de Lima e João de Oliveira Leite de Barros, deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Constantino Pereira da Silva a fez em Lisboa aos 12 do setembro de 1768 annos. Pg. desta 400 réis e de assignatura 400 réis. José Joaquim Oldemberg a fez escrever.—Manoel Ferreira Lima.—João de Oliveira Leite de Barros.—João D. Drago.

Pagou 540 réis, e os officiaes 510 réis. Lisboa, 20 de setembro de 1768.—Antonio do Canto Quevedo Castro e Mascarenhas.

Registrada no livro da chancellaria da Ordem de Christo a fls. 293.—Canto.

SENHOR

Dizem os irmãos da Irmandade das Almas da Freguezia de N. S. da Candelaria do Rio de Janeiro, que elles foram notificados para a remetterem a Vossa Magestade pela Mesa da Consciencia e Ordens o Compromisso da mesma Irmandade, que junto apresentam para Vossa Magestade determinar o que for servido.

P. a Vossa Magestade seja servido deferir-lhes com justiça que costuma.

E. R. M.

Despacho do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens

Passo provisões na fórma do estilo. Mesa, 6 de março de 1767.—Com cinco rubricas dos ministros deputados do dito tribunal.

Dom José, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.,

como governador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo:—Faço saber que attendendo a me representarem os irmãos da Mesa da Irmandade de N. S. da Candelaria do Rio de Janeiro, terem por ignorancia confirmado o seu Compromisso pelo ordinario do mesmo bispado, sujeitando-se a elle, cuja incompetencia reconhecendo agora, e a jurisdicção que a mesma ordem compete, offereciam na minha real presença o mesmo Compromisso, implorando a minha real piedade, e pedindo-me fosse servido confirmal-o; e que visto, e resposta que deu o desembargador procurador geral das ordens: Hei por bem fazer mercê aos ditos irmãos da Mesa da dita Irmandade de lhes confirmar o Compromisso escripto neste livro em nove meias folhas de papel, com vinte e dous capitulos, como com effeito confirmo e hei por confirmado por estar conforme o direito e as definições da dita ordem, com declaração que as elições dos officiaes da Mesa da dita Irmandade se farão na presença e com intervenção do vigario da dita Igreja, e cumprirão exactamente tudo o que o meu tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens lhes ordenar, dando contas ao provedor das capellas da comarca a que a mesma freguezia pertencer, ou a quem eu, por especial ordem minha determinar; e não a outrem, porquanto a mim pertence somente tomar as contas, pelos ministros que me parecer, das confrarias sitas nas igrejas da dita ordem, por serem isentas por bulla apostolica de toda outra jurisdicção; e mando aos officiaes que ora são o adeante forem da Mesa da dita Irmandade, não declinem nem possam declinar da jurisdicção da dita ordem e dos ministros a quem eu for servido encarregal-a, de que farão termo neste mesmo livro pelo escrevivo da Mesa, assignado por todos e pelo vigario ou capellão, que lhes dará juramento de em tudo cumprirem e guardarem esta minha provisão; e ordenando-se de novo alguma cousa neste Compromisso, se não usará della sem primeiro ser por mim vista e approveda no dito meu tribunal. Pelo que mando ao sobredito provedor das capellas da comarca a que a dita freguezia compete, e todas as pessoas da dita igreja, e mais justicas e officiaes a quem o conhecimento deste pertencer, e cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nella se contém, sendo passada pela chancellaria da ordem. El-Rei Nosso Senhor o mandou pelos DD. Manoel Ferreira de Lima e João de Oliveira Leite de Barros, deputados do despacho da Mesa da Consciencia e Ordens. Constantino Pereira da Silva a fez, em Lisboa, aos doze de setembro de mil e setecentos sessenta e oito annos. Pg. desta seiscentos réis e de assignatura quatrocentos réis. José Joaquim Oldemberg a fez escrever.—Manoel Ferreira de Lima.—João de Oliveira Leite de Barros.—João D. Drago.

Pagou quarenta réis, e os officiaes dous mil cento e noventa réis. Lisboa, 20 de setembro de 1768.—Antonio do Canto Quevedo Castro e Mascarenhas.

Registrada no livro da chancellaria da Ordem de Christo a fls. 302.

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro do presente anno de mil setecentos e sessenta e dous, em Consistorio da Irmandade do Archanjo S. Miguel e Almas desta freguezia de N. S. da Candelaria do Rio de Janeiro; sendo congregados em Mesa irmão provedor, o rapellão Claudio José Pereira da Silva e demais officiaes, em ordem della que servem no presente anno, abaixo as-

signandos, nos foi apresentado pelo escrivão actual o Compromisso da nossa Irmandade, confirmado por Sua Magestade pelas provisões a fis. 20 e 22, pelas quaes houve o dito Senhor por bem de o confirmar com todas as clausulas e condições que nelle se contém, mandando que nós nem nossos successores possamos os declinar de sua real jurisdicção, nem dos ministros a quem Sua Magestade for servido encarregar a conta, e mais dependencias da Irmandade, no que tudo nos conformamos na mesma forma, que o mesmo Senhor determina nas duas reaes provisões; o que promettemos cumprir por nós e nossos successores, e para a todo tempo constar, mandamos fazer este termo pelo escrivão actual da Irmandade, que todos assignaram. — *Thomaz Fernandes Novaes.* — *Claudio José Pereira da Silva.* — *Manoel José de Faria.* — *José Duarte dos Reis.* — *Marcos José da Silva.* — *José Pereira Maia.* — *João Baptista.* — *Phelippe Alves Gama.* — *José Joaquim Vilella.* — *Domingos da Costa Matta.* — *Domingos Alves Moreira.* — *João Vieira Borges.*

Fica registrado nesta provedoria no liv. 5.º de provisões a fis. 151. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1802.

Registro e rubrica 6\$560.

RESOLUÇÃO

Da mesa conjunta de 9 de novembro de 1878, que approva a tabella de joias da administração e de soccorros aos irmãos

Art. 8.º A Mesa conjunta resolve elevar as joias dos membros da mesa administrativa pela seguinte tabella:

Provedor.....	100\$000
Escrivão.....	30\$000
Thesoureiro.....	30\$000
Procurador.....	30\$000
Mesarios.....	20\$000

Art. 2.º As joias de entrada dos irmãos remidos, ficaram elevadas a 30\$; e pelo diploma se cobrarão mais 2\$000.

Art. 3.º Ficará remido dos cargos, para que possam ser eleitos, os irmãos que entrarem para o cofre da Irmandade, por uma só vez, com a quantia de 100\$000.

Art. 4.º Emquanto o patrimonio da irmandade não augmentar, ficam limitadas as pensões ao numero do 29, numero este igual ao dia em que a Igreja commemorar o nosso orago, o Archanjo S. Miguel, observando-se o disposto nos arts. 5 a 8.

Art. 5.º O irmão ou irmã simples, que estiver nas condições referidas, terá direito a uma beneficencia mensal de 5\$000.

Art. 6.º O irmão nas mesmas condições que tiver servido o cargo de mesario, terá o direito a uma beneficencia mensal de 10\$000.

Art. 7.º Será a beneficencia mensal concedida ao irmão necessitado, que tiver exercido o cargo de official de Mesa, de 15\$000.

Art. 8.º Ao que tiver exercido o cargo de provedor, ou nelle esteja graduado, se concederá a beneficencia mensal de 20\$000.

Art. 9.º Para a concessão da beneficencia, deverão os peticionarios juntar aos requerimentos os documentos que lhe forem exigidos, demonstrando a identidade pessoal e qualidade do irmão.

Art. 10. Nenhum irmão tem direito á beneficencia sem apresentar o diploma de remido, e que já tenha decorrido tres annos da data de sua remissão.

Rio de Janeiro, Consistorio da Irmandade de S. Miguel e Almas da Candelaria, 9 de novembro de 1878.

Antonio Calaxans Raythe, provedor.
Frederico de Barros Taveira, escrivão.
Victorino José Antunes, procurador.
Bernardo José Pereira Leite, thesoureiro.

Mesarios:

Bernardino Dias da Costa.
Antonio Joaquim de Barros Tinoco.
Francisco Antonio Monteiro.
Sergio de Souza Castro e Mello.
José Narciso Monteiro.
Francisco José do Couto.
João Bernardino Maximo Pereira.
Martinho José Corrêa da Veiga.
José Gonçalves da Motta.
Bernardo Affonso de Miranda, ex-provedor.
Manoel Alves de Souza Pinto, ex-provedor;
José Ignacio da Rocha, ex-escrivão.
José Antonio de Sampaio, ex-escrivão.
Joaquim José de Mattos Porto, ex-procurador.
Narciso Francisco da Costa e Silva, ex-procurador.

Domingos José Pereira, ex-thesoureiro.

Ex-mesarios:

João Vicente Ferreira.
José Theodoro Nogueira.
Antonio Leite de Sá Coelho.
Custodio Olivio de Freitas Terras.
José Bartholomeu Pereira da Silva.
Francisco de Mattos Trindade.
Jeronymo Teixeira Boavista.
Francisco Ferreira Monteiro.

REGIMENTO PARA A EXECUÇÃO DA TABELLA DE PENSÕES, APPROVADA EM SESSÃO DE MESA ADMINISTRATIVA DE 9 DE JANEIRO DE 1879

1.º Não tem direito á beneficencia os irmãos ou irmãs que não estejam quites de seus annuaes para com a irmandade; e si se quitarem, só gosarão de seus direitos tres annos depois da data do ultimo pagamento.

2.º Os irmãos graduados tem a preferencia para serem admittidos no numero marcado de beneficencias.

3.º Concedida a beneficencia a um irmão, só a Mesa poderá eliminá-lo do quadro quando a syndicancia lhe seja desfavoravel.

4.º Nenhum requerimento será admittido sem que seja acompanhado do respectivo diploma de irmão remido. Aos irmãos, porém, que tenham exercido cargos, ser-lhes-hão pelo irmão escrivão declarados nos requerimentos os cargos que serviram e si estão quites das competentes joias.

5.º Os irmãos que se acharem no caso de requerer beneficencias á Irmandade deverão entregar na secretaria os requerimentos.

6.º A admissão no quadro só poderá ser concedida pela Mesa administrativa.

7.º A Mesa, si assim entender, poderá na sessão de joia, que será tambem para a distribuição dos requerimentos, autorizar o irmão provedor a despachar aquelles que já percebam a beneficencia e cuja informação seja favoravel.

8.º Deferidos os requerimentos, serão os nomes dos peticionarios escriptos em um livro para isso designado, e a cada um entregue a respectiva guia, com a qual receberão do irmão thesoureiro as quantias estipuladas na tabella, em trimestre vencido, que serão previamente annunciadas.

9.º Para o bom andamento dos negocios da Irmandade, fica estatuido que o anno compromissal será contado de 1.º de novembro a 31 de outubro.

10. Este regulamento, depois de approvedo pela Mesa Administrativa, principiará a ser executado no anno compromissal de 1879 a 1880, mandando-se imprimir e annexar ao compromisso.

Rio de Janeiro, Consistorio da Irmandade de S. Miguel e Almas da Candelaria, aos 9 de janeiro de 1879.

Provedor — *Antonio de Calaxans Raythe.*
Escrivão — *Frederico de Barros Taveira.*
Procurador — *Victorino José Antunes.*
Thesoureiro — *Bernardino José Pereira Leite.*

Mesarios:

Bernardino Dias da Costa.
Sergio de Souza Castro e Mello.
Francisco José do Couto.
João Bernardino Maximo Teixeira.
Martinho José Corrêa da Veiga.
Francisco Antonio Monteiro.
José Gonçalves da Motta.
José Narciso Monteiro.
Antonio Joaquim de Barros Tinoco.

RESOLUÇÕES

Approvadas em Mesa Administrativa de 28 de setembro de 1899 e sancionadas em Mesa Conjunta de 14 de setembro de 1900

Joias

Ficam assim alterados os seguintes artigos da resolução da Mesa Conjunta, de 9 de novembro de 1878, a saber.

Art. 1.º Elevando as joias dos membros da Mesa Administrativa pela seguinte forma:

Provedor....	de 100\$	para 150\$000
Secretario...	de 30\$	para 50\$000
Thesoureiro..	de 30\$	para 50\$000
Procurador..	de 30\$	para 50\$000
Mesarios.....	de 20\$	para 40\$000

Art. 2.º — Elevando a joia de entrada de irmãos remidos de annuaes de 30\$000 para 50\$000 e mais 2\$000 pelo diploma, o que já está em vigor.

Art. 3.º — Elevando de 100\$000 para 200\$ a joia de entrada de irmãos e sua remissão de joia de cargos, para que possam ser eleitos.

Art. 4.º — Elevando sómente ao numero de cincoenta as pensões aos irmãos, enquanto não augmentar o patrimonio da Irmandade.

Os arts 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 não soffreram modificação.

Gradações

Art. 1.º São conferidas aos irmãos que servirem durante seis annos as seguintes gradações:

Provedor, em provedor jubilado.
Secretario, em provedor.
Thesoureiro, em secretario.
Procurador, em secretario.
Mesario, em thesoureiro.

Art. 2.º Os irmãos que tiverem entrado com a joia de remissão de cargos ficam equiparados quanto á percepção da pensão, e que o regimento estabelece para os mesarios.

Numero legal

Artigo unico. Só é permitido o funcionamento das mesas administrativas quando se acharem presentes nove membros, sendo para mesas conjuntas considerado numero legal a presença de 24 irmãos.

Paragrapho unico. As mesas conjuntas poderão resolver com dous terços.

Provedor — *Jeronymo Teixeira Boavista.*
Secretario — *Sabino de Almeida Magalhães.*
Thesoureiro — *Albino Rebello Cardoso.*
Procurador — *João Machado Mendes.*

Mesarios:

Sergio de Souza Castro e Mello.
Bernardino Dias Alvares Polley.
Francisco Antonio Monteiro.
Dr. Carlos Claudio da Silva.
Antonio Pinto de Oliveira Junior.
Antonio Gonçalves Ferreira.
Antonio Lopes Gouvêa Ramos.
Luciano Augusto Lopes.
Thomaz Alves de Carvalho.
Barão de Alves Matheus.
João Vieira da Silva Borges.
Jeronymo José de Macedo.

Ex-thesoureiro Antonio Ignacio Loureiro Paul.

Ex-mesarios :

Antonio de Almeida Santos.
Domingos José Pereira.
Custodio Olivo de Freitas Ferraz.
José Narciso Monteiro.
Mannel José Gonçalves Pereira.
José Gonçalves da Motta.
Joaquim Alvaro d'Armada.
Bernardino Dias da Costa.

RESOLUÇÃO

Approvada em mesa administrativa de 22 de maio de 1902 e sancionada em mesa conjunta da mesma data

Gradações

Art. 1.º São conferidas aos irmãos que servirem durante tres annos as seguintes gradações:

Provedor, em provedor jubilado.
Escrivão, em provedor.
Thesoureiro, em escrivão.
Procurador, em escrivão.
Mesario, em thesoureiro.
Luciano Augusto Lopes.
Dr. Carlos Claudio da Silva.
Albino Rebello Cardoso.
Thomaz Alves de Carvalho.
Custodio Olivo de Freitas Ferraz.
Bernardino Dias Alvares Pallery.
Sergio de Souza Castro e Mello.
Sabino de Almeida Magalhães.
Francisco Ferreira Vaz.
Barão de Alves Malthaus.
Antonio Gonçalves Ferreira.
João Muchato Mendes.
Antonio da Rocha Maciel.
Bernardino Dias da Costa.
Manoel Moreira Gomes.
Antonio Joaquim Peixoto de Castro.
José Pereira de Souza.
Antonio Pinto de Oliveira.
José Ribeiro Duarte.
Antonio de Almeida Santos.

PATRIMONIO DA IRMANDADE DE S. MIGUEL E ALMAS DA FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DA CANDELARIA

Prédio á rua de S. Pedro n. 39, de um pavimento terreo e um andar, avaliado em 70:000\$000.

Prédio á rua General Camara n. 3, do um pavimento terreo e dous andares, avaliado em 60:000\$000.

	Juros de 5%
127 apolices do valor nominal de 1:000\$	>
2 » » » »	800\$ >
3 » » » »	600\$ >
27 » » » »	500\$ <
7 » » » »	400\$ >
50 » » » »	200\$ >

20 acções do Banco da Republica do Brazil, do valor nominal de 200\$ cada uma.

ADMINISTRAÇÃO DE 1903 A 1904

Provedor — Commendador Francisco Ferreira Vaz.

Escrivão—Arthur Tasso de Faria.

Thesoureiro—Antonio Joaquim Peixoto de Castro.

Procurador—Eliseu de Souza Bittencourt.
Mesario—Rodrigo Venancio da Rocha Vianna.

João de Araujo.

Oscar Braga.

Francisco da Silva Guimarães.

Rodrigo de Carvalho Torres.

Antonio Dias Salvador.

Manoel Marques da Costa Braga.
Desiderio Jose Nunes dos Santos.
Conselheiro José Marques de Carvalho.
João Marques Paiva.
João José da Costa.
Antonio José Ferreira Braga.

Cervejaria Brahma

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archiou-se nesta repartição, sob n. 2.891, a acta da assembléa geral extraordinaria da sociedade em commandita por acções Cervejaria Brahma, sob a firma Georg Maschke & Comp., de 2 de outubro ultimo, em que foram votadas as alterações feitas nos seus estatutos, e um exemplar do *Diário Official* contendo o decreto n. 5.083, de 22 deste mez, que approvou as ditas alterações.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1903.—
O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de 5\$500. Ao lado estava o carimbo da junta.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.003—Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Apparelho aperfeiçoado e processo para extrahir borracha sem emprego de dissolventes. » Invenção de Nelson W. Aldrich e de Thomaz F. Ryan, residentes nos Estados Unidos da America do Norte.

A nossa invenção refere-se á extracção ou separação da borracha ou substancias semelhantes á borracha de suas fontes vegetaes sem o emprego de dissolventes.

A invenção comprehende, tambem, posterior tratamento dos productos assim obtidos com uma solução alcalina ou com alcool, sempre que se desejar retirar ou separar certas substancias, taes como a resina.

Não nos limitamos, contudo, a uso d'este apparelho e arte ou processo em quaesquer materias especificadas sobre o modo de operar, mas desejamos garantir seu uso todas as vezes que for applicado á extracção da gomma ou substancias semelhantes, especialmente gommias semelhantes á borracha, de suas fontes vegetaes.

E' bem sabido que a borracha e substancias semelhantes são encontradas em grande variedade de plantas. Algumas dessas plantas produzem um abundante supprimento de borracha, seiva, succo ou leite, do qual é communmente obtida a borracha por meio de um processo muito vagaroso e laborioso, isto é, envolvendo algum objecto com o succo pela immersão nelle e coagulando-o no vapor de uma fogueira. Ha outras plantas que produzem borracha, que se assemelham a arbustos e não produzem um supprimento franco de succo ou seiva. E', no emtanto, possível extrahir a borracha de taes plantas, esmagando-as ou macerando-as e tratando-as com um dissolvente de gomma semelhante á borracha que ellas contem, ou com um alcali que dissolva ou separe as fibras de lenhosas e liberte a gomma.

Descobrimos, no emtanto, que a borracha pôde ser retirada do succo, seiva ou leite das plantas productoras de borracha ou directamente dos arbustos, raizes ou tecidos de plantas productoras de borracha, por meio de um methodo novo e economico, de preferencia sem o emprego de dissolventes, ou por qualquer meio chimico ou aquecimento para coagular o succo.

Em relação ao methodo por nós empregado, no caso do tratamento de arbustos productores de borracha, elles são de preferencia esmagados ou moidos, e como a porcentagem de borracha obtida augmenta com o gráo de finura a que são reduzidas as particulas, é evidente que o melhor resultado doverá ser obtido quando os arbustos forem muito bem moidos.

Achamos vantajoso amollecere as fibras e o tecido cellular das particulas de um arbusto por meio de agua quente ou fria ou em forma de vapor que pôde ser na temperatura normal ou superaquecido.

E' comtudo, indifferente que o arbusto seja primeiramente esmagado ou moído e depois amollecido ou vice-versa.

Sujeita-se depois as particulas do arbusto amollecido, ou, no caso de se tratar do succo ou seiva que produz borracha, o proprio succo, á acção de qualquer apparelho conveniente que, friccionando inteiramente a materia tratada, e, ao mesmo tempo, comprimindo-a, a pressão comtudo, será apenas tal como accidental ao friccionamento. Tal acção obriga as pequenas particulas de borracha ou gomma semelhante á borracha, que estão contidas nella, a se fundirem ou ligarem, formando massas ou pastas, bastante grandes para serem facilmente separadas da escoria. Essas massas podem, então, ser lavadas e enroladas em folhas de borracha.

Quando o material tratado consistir em arbutos macerados ou moidos, o producto obtido conterá ordinariamente consideravel proporção de resina.

Tal producto é bem appropriado a muitos dos usos a que é dada a borracha crua e pôde, assim, ser empregado.

No caso, comtudo, em que se desejar separar a resina e obter um producto de borracha sem resina, as pequenas massas de gomma obtidas do apparelho de ficção podem ser tratadas com uma solução alcalina, ou com alcool, quer seja ethylico ou methylico, de preferencia aquecido, que promptamente separa a resina e deixa a borracha em uma condição relativamente pura.

A solução de resina, tendo sido coada e retirada, a borracha pura, pôde ser lavada e enrolada em folhas por meio das bem conhecidas formas do apparelho.

Figs. 1 e 2 dos desenhos annexos mostram, em elevação seccional, a fórma deapparelhos adequados para executar a arte ou processo inventado por nós, ainda que fique comprehendido que o referido processo ou arte pôde ser executado por meio de quaesquer outros apparelhos que se possam adoptar para isso.

Fig. 3 é uma vista em detalhe do coador ou filtro o conductor 9.

Fig. 4 é uma secção vertical longitudinal, e fig. 5 uma secção transversal do apparelho, formando parte da materia sujeita a este pedido de patente.

Fig. 6 é uma secção transversal de uma fórma modificada do apparelho.

Fig. 7 é uma vista em detalhe do apparelho representado nas figs. 4 e 5.

Fig. 8 é uma secção vertical de um apparelho portatil destinado especialmente á extracção da borracha do latex ou seiva das arvores de borracha.

Referindo-nos á fig. 1, 1 representa um tanque para ferver, supprido de agua por meio do tubo 2 e provido de uma serpentina de vapor 3, para aquecimento, e uma serpentina de movimento 4. O tanque estando cheio de agua, quasi a ferver, as particulas de arbusto macerado, si assim for tratado, são introduzidas da calha 5, em uma proporção de cerca de uma libra de arbusto para dous galões de agua.

A mistura é fervida durante algum tempo, dura-se meia hora, e ao mesmo tempo é constantemente agitada pela serpentina do vapor 4.

Isto amolece sufficientemente as partículas do arbusto e ao mesmo tempo; provavelmente, as partículas de borracha contidas nelle coagulam ou enlurecem.

O amolecimento das partículas do arbusto pôde ser effectuado, tratando-se com agua fria em vez de quente, mas durante um periodo mais longo; por meio desse tratamento, contudo, a borracha não se separa tão promptamente como quando é empregada a agua quente. O vapor, tambem, pôde ser empregado para amolecer as partículas do arbusto, quando se desejar. Os 6 e 7 são tubos de sahida da mistura do tanque; o tubo 6, sendo usado primeiro, afim de reduzir a altura da pressão no tubo 7. A mistura escôa por diversas aberturas 8, dos tubos 6 ou 7, e é recebida no coador ou funil e conductor 9, que pôde ser de panno ou tecido apropriado 9^a, de malhas largas supportada nas suas extremidades por cadeia sem fim. A agua passa do coador para dentro da cuba 10, enquanto as partículas do arbusto são levadas para deante, a um separador 11; sendo todas as materias adherentes ao coador destacadas pelo raspador 12 e reg dor 13. O separador 11 é perfectamente mostrado nas figs. 4 e 5, e comprehende um grande tambor 15, construido forte e de modo adequado, de preferencia de aduelas de madeira 33, seguras, firmes e suspensas pelas aranhas 34. Este tambor está montado sobre um eixo 35 supportado pelos mancaes 36. O eixo é provido de pulias fixas e soltas 37 e 37', por meio das quaes elle é promptamente movido para deante por meio de qualquer fonte de força e com as pulias fixas e soltas 38 e 38', que por meio de uma correia cruzada pôde fazer o tambor gyrrar em uma direcção inversa, quando assim se desejar ou no caso de um embaraço accidental. Si se desejar, pôde-se, tambem, montar no eixo 35 o volante 38^a.

O tambor é destinado a gyrrar successivamente na direcção indicada pela flecha e friccionar completamente o material em tratamento, que é alimentado em 39, entre o tambor e a cinta 13, ou outro corpo envolvendo o tambor parcialmente, o qual apparece ou sahê em 18. Por essa razão as superficies oppositas do tambor e da cinta devem ser taes que o attrito entre ellas e o material tratado seja grande.

Portanto, prendemos unido e firmemente sobre a superficie peripherica do tambor, uma facha fina 15^a, que de preferencia é ligeiramente crimpada ou aspera. Esta facha pôde ser de correia de borracha ou de outro material conveniente. A cinta 13, pôde ser feita de uma peça semelhante á correia ou de forte correia de lona 41, com pequenas cruzetas de cantoneiras de ferro 41^a, presas em cada extremidade.

Os arames ou as cordas 42, providas de manilhas 14, como está representado, são ligados ás cantoneiras de ferro 41^a, e servem para supportar a cinta e impellir a de encontro ao tambor, com qualquer gráo de pressão que se desejar.

A cinta ou avental é praticamente da mesma largura do tambor, e as materias productoras de gomma, que são tratadas nelles, são impedidas de escapar das extremidades pelas guardas 17, representadas como chapas curvas, cobrindo as referidas extremidades.

As guardas 17 podem ser supportadas pelos braços 44^a, rigidas ou fazendo parte do collar 44^b, sobre as caixas dos mancaes 36. É evidente que, em lugar da cinta ou avental, pôde ser usado qualquer corpo, seja rigidu ou flexivel, comtanto que elle envolva ou circunde uma parte consideravel do tam-

bor e tenha uma superficie offerendo consideravel attrito ao material tratado; se bem que preferamos usar o material descrito.

No caso em que o aparelho for usado para extrahir borracha de leite ou seiva das arvores de borracha, projectamos o emprego de uma machina portatil semelhante á descrita, porém menor e capaz de ser accionada á mão, ou de preferencia, o emprego da machina representada na fig. 8.

No aparelho da fig. 6, a representa um conductor para alimentar o separador 45 com material productor de gomma.

O separador compõe-se de uma facha sem fim, de preferencia á correia de borracha 46, com cerca de três pés de largura, que pôde ter uma superficie exterior franzida ou aspera e que move-se sobre polias com cerca de 20 pés equidistantes, sendo uma dessas polias, 47, montada sobre um eixo motor e a outra 49, montada fixa, como é representado, para dar tensão á correia. Sobre a correia 46 e com a mesma largura della ha uma peça de attrito 50. Esta pôde ser uma facha de correia de borracha igual á correia 46, ou pôde ser um pranchão de madeira dura ou tira de folha de aço ou outro metal, que possa ser ligeiramente enrugado ou aspero.

Uma extremidade dessa peça é voltada para cima, como está representado em 51, afim de que o material possa ser facilmente retirado dentre as peças 46 e 50.

A peça 50 é da mesma largura que a correia 46, e 52 é a cuba ou deposito de pouco fundo, incluindo as peças 46 e 50; seus lados servem de guarda para impedir o escapamento de qualquer material productor de gomma por entre as bordas lateraes 46 e 50.

Esta cuba ou recipiente, tambem actua como suporte para as peças 46 e 50. A peça 50 pôde ser reciproca, si se desejar; afim de augmentar o effecto de attrito sobre a materia tratada.

Para esse fim mostramos uma manivella e uma barra de conexão, comquanto seja evidente que se possam empregar outros meios. Quando a peça 50 é de um material flexivel, pôde-se ligar a cada extremidade uma barra de conexão e uma manivella. A pressão da peça 50 sobre a correia 46 pôde ser regulada como se desejar por meio de pesos collocados sobre 50; 53 representa um raspador para renovar o material extrahido da correia 46; 54 é um regulador para limpá-lo da escoria a ella adherente, depois de ter passado por 53.

A accção desta forma do aparelho ficará evidente pela descripção da operação do aparelho das figs. 4 e 5.

Na accção do referido aparelho de separação, a rotação do tambor impelle o material entre o tambor e a cinta ou avental.

As guardas 17, collocadas nas extremidades do tambor, impedem o escapamento de qualquer material naquella direcção, resultando que, o material é totalmente friccionado pelas superficies asperas das peças 13 e 15, e ao mesmo tempo, sujeito á pressão, que é accessoria a tal fricção.

O resultado final desta accção é que as pequenas partículas da borracha ligam-se ou fundem-se umas com as outras e sahem no ponto 18, em pequenos rolos, em forma de espyraes de parafu.

O refugo ou escoria da fibra lenhosa, tecido celular, etc., tambem sahem em 18 sob as mesmas condições de pressão, ficando todo o tambor e cinta ou avental praticamente despojado de toda a gomma semelhante á borracha e resina.

Temos obtido muito bons resultados com um tambor com seis pés de diametro, uma cinta de nove pés de comprimento e pressão moderada entre o tambor e cinta.

A borracha e o refugo ou escoria, deixando o tambor, são depositadas sobre o conductor e coador 19. Este pôde ser feito de tela de arame, de cobre ou de latão, de malhas grandes para permittir a lavagem da escoria com agua do regador 20, dentro da cuba ou recipiente 21, enquanto rolos de borracha são levados para frente e cahem e são raspados, indo ter ao tanque de lavagem 22, que pôde ser de qualquer construcção bem conhecida.

Depois de lavada a borracha, pôde ser collocada na mesa 23, e, então, enrolada em folhas finas por meio de cylindros e depois de secca ficará em condições de ser vendida.

Em vez de deixar a borracha cabir do conductor 19, dentro do tanque 23, ella pôde ser desviada por meio do desviador 24, o qual pôde ser fixado fóra do conductor para deixar a borracha passar, ou poderá ser collocado proximo do conductor para desviar toda ou qualquer porção da borracha para o lado, para ulterior tratamento, que agora passamos a descrever.

No caso de se desejar obter uma especie de borracha isenta do resina, o producto de borracha, que é obtido do conductor 19, pôde ser sujeito a um tratamento ulterior; no a preelho da fig. 2, 25 representa uma caldeira de fundo duplo dentro da qual é collocada, de preferencia, uma solução alcalina, que pôde ser uma solução de hydrato de sodio a dez por cento, variando a força da solução de accordo com a percentagem da resina existente na borracha.

Em lugar de uma solução alcalina para dissolver a resina, pôde-se empregar alcool, de preferencia alcool de madeira.

O dissolvente é empregado no estado de ebulição e a gomma a tratar é então introduzida.

Depois de ferver cerca de meia hora, maximo-se continuamente, a resina fica completamente dissolvida, enquanto a borracha fica insolvel, mas é separada em pequenas partículas ou fragmentos, e o conductor pôde atravessar o tubo 26 e ser descarregado no filtro ou coador movel 27.

A solução de alcali e resina passa através do filtro ou coador para dentro da cuba 28 e pôde ser usada como um valioso producto secundario, ou no caso em que tiver sido empregado o alcool como dissolvente, pôde ser depois de separado da resina e recobradas as suas qualidades, para emprego ulterior, pelos meios bem conhecidos na arte. A borracha em resina é levada pelo filtro ou coador movel, para baixo do regador 29, no tanque de lavagem 30 e depois enrolada em folhas. No caso em que ella tenha sido completamente separada no processo de extracção da resina, para ser immediatamente enrolada, pôde ser passada em um aparelho precisamente semelhante ao separador 11, apenas menor, e deste aparelho para o lavador.

Ora, si ella é livremente roçada com agua fria no conductor, deixando o referido aparelho, ella pôde ser passada em rolos sem lavagens no lavador.

No aparelho representado na fig. n. 8, o separador compõe-se das peças de fricção de forma conica 61 e 62. A peça interna 62 é fixa, apoiando-se rijamente sobre a mesa 74 e travessa 75 presa a ella de qualquer modo adequado. As travessas 75 passam pelas fendas 76, nas columnas 70, e são supportadas para serem supportadas pelos parafusos 77. A peça fixa 62 pôde ser construida de qualquer material conveniente para friccionar o latex, tal como, de metal ou madeira dura torneada para molde; ella pôde ser descoberta ou provida de uma coberta 84, de material adequado á fricção, tal como, borracha vulcanizada, que poderá ser renovada de tempo a tempo quando se gastar.

Em qualquer caso a superfície de atrito póde ser lisa ou ligeiramente aspera. A peça exterior de atrito 61 consiste em um cone ôco, de preferencia de metal, tendo uma abertura no seu vertice, constituido por um prolongamento para cima, uma haste ôca 63, que é montada nos supportes 82 e 83 dos tirantes diagonaes 72 e 73-

A peça 61 póde ser supportada totalmente pela peça 62, seu peso o a disposição vertical da ultima, permittem qualquer gráo de pressão, que se deseje entre as superficies de atrito, ou a haste 63 póde ser provida de collares ajustaveis 85 e 86 collocados acima e abaixo de um dos supportes 82 e 83, obtendo-se, assim, uma disposição vertical e a conservação da peça 61 com qualquer gráo de pressão desejada sobre a peça 62.

E' sabido que os collares 85 e 86 podem ser fixados sobre a haste 63 e os supportes 82 e 83 serem feitos ajustaveis verticalmente, si so desejar.

A superfície exterior de atrito ou fricção póde ser lisa ou ligeiramente aspera, si se desejar. Na extremidade superior da haste 63 ha uma roda conica 64, que engrena e é movida por uma roda semelhante 65, sobre o eixo 66. O eixo 65 trabalha ou move-se sobre supportes 87, collocado verticalmente, e póde girar promptamente por meio de uma manivella 67.

O latex póde passar do tanque de abastecimento 69, através da haste ôca 63, na parte superior das superficies de fricção por entre as quaes elle corre.

Quando a peça 61 gyra, latex é completamente friccionado entre as superficies de contacto das peças 61 e 62, onde as particulas de borracha são obrigadas a se ligarem e finalmente sahir na base dos cones em massas de tamanho apreciavel, justamente com o liquido constituinte do leite (latex). Um flange circular 78, apoiado sobre as hastes 75, circunda a base dos cones e serve de guarda para impedir o escapamento da borracha e productos liquidos na direcção lateral e os conduz para dentro do crivo 79. O producto liquido passa do crivo para dentro do deposito 80, emquanto as particulas de borracha permanecem dentro do crivo e podem ser removidas dahi a intervallos desejados.

E' sabido que a peça 61 póde ser fixa e a peça 62 ser disposta para girar, ou ambas as peças podem girar, montadas e actuadas em direcções oppostas.

Em resumo, reivindicamos como caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de extrahir borracha ou substancias semelhantes á borracha, de materias contendo particulas de taes substancias, misturadas com substancias de especie differente; consistindo em obrigar a borracha ou particulas semelhantes á borracha, a se ligarem em massas de tamanho conveniente por meio de uma pressão e fricção combinadas, substancialmente como descripto;

2º, a arte de extrahir borracha ou substancias semelhantes á borracha, de materias contendo particulas de taes substancias, misturadas ou entremeadas com substancias de especie differente, que consiste em obrigar a borracha ou particulas semelhantes á borracha a se ligarem em massas de tamanho apreciavel, por meio de fricção e pressão combinadas e depois separar a referida massa do refugio ou escoria, substancialmente como descripto;

3º, o processo de extrahir de fontes vegetaes, borracha ou substancias semelhantes á borracha, consistindo no amolecimento das fibras por meio de agua ou vapor e depois obrigar as particulas de borracha ou semelhantes a se ligarem em massa de tamanho prezioso, por meio de fricção e pressão combinadas, substancialmente como descripto;

4º, o processo de extrahir borracha ou substancias semelhantes á borracha de origem vegetal, que consiste no amolecimento das fibras por meio de agua ou vapor, obrigando a borracha ou particulas semelhantes á borracha a se unirem em massa de tamanho conveniente, por meio de uma combinação de fricção e pressão, separando-se então depois as referidas massas da escoria ou refugio, substancialmente como descripto;

5º, o processo de extrahir borracha ou substancia semelhante á borracha de materia productora de borracha, consistindo em submeter o referido material á fricção e pressão combinadas, substancialmente como descripto;

6º, o processo de extrahir borracha ou substancia semelhante á borracha de plantas consistindo em amollecere as fibras por meio de agua ou vapor e depois expor a mesma á fricção e pressão combinadas, substancialmente como descripto;

7º, a arte de extrahir borracha ou substancia semelhante á borracha, de materia productora de borracha: consistindo em sujeitar a referida materia á fricção e pressão combinadas, por meio das quaes as substancias semelhantes á borracha e á resina são separadas das outras materias e dissolvendo, então, depois a resina da massa obtida, substancialmente como descripto;

8º, o processo de extrahir borracha ou substancias semelhantes á borracha, de plantas, consistindo em amollecere suas fibras por meio de agua ou de vapor, sujeitando a mesma á fricção e pressão combinadas, por meio das quaes as substancias semelhantes á borracha e á resina são separadas das outras materias, dissolvendo-se, então, depois a resina da massa obtida, substancialmente como descripto;

9º, o processo de extrahir borracha ou substancias semelhantes á borracha, de materia productora de borracha, consistindo em sujeitar a referida materia á fricção e pressão combinadas, pelas quaes as substancias semelhantes á borracha e á resina são separadas de outras materias, dissolvendo, depois, então, a resina da massa obtida, por meio de uma solução alcalina ou alcool, substancialmente como descripto;

10, o processo de extrahir borracha ou substancias semelhantes á borracha, de plantas, que consiste em amollecere suas fibras por meio de agua ou vapor, sujeitando as mesmas á fricção e pressão combinadas, pelas quaes as substancias semelhante á borracha e á resina, são separadas das outras materias, e dissolvendo a resina na massa obtida, por meio de uma solução alcalina ou alcool, substancialmente como descripto;

11, em um apparelho para extrahir gomma, duas peças de cooperação, tendo superficies de fricção para separação da materia em produção e retida na fricção em contacto com uma outra, substancialmente como descripto;

12, em um apparelho para extrahir gomma, duas peças de cooperação, tendo superficie de fricção para separação, compostas de material em produção e retido na fricção, em contacto uma com a outra, em uma distancia consideravel, substancialmente como descripto;

13º, em um apparelho para extrahir gomma, duas peças de cooperação, tendo superficies de fricção de separação, retidas em contacto de fricção uma com a outra em uma distancia consideravel, uma das referidas superficies sendo composta de material em produção, substancialmente como descripto;

14º, em um apparelho para extrahir gomma, duas peças de cooperação, tendo superficies de fricção para separação, approximadamente da mesma largura, que são con-

servadas em contacto de atrito uma com a outra, em uma distancia consideravel, guardas independentes das referidas superficies e cobrindo as bordas lateraes das referidas superficies, substancialmente como descripto;

15, em um apparelho para extrahir gomma, uma peça movel tendo uma superficie sem fim de separação e uma correia ou cinta adjacente á referida superficie em uma consideravel porção de seu comprimento, e meios para reter a referida correia em contacto, para friccionar a outra superficie, substancialmente como descripto;

16, em um apparelho para extrahir gomma, uma peça movel e uma peça de cooperação, tendo superficie sem fim, em contacto para friccionar uma com a outra, substancialmente como descripto;

17, em um apparelho para extrahir gomma, uma peça tendo uma superficie exterior curva, e uma peça ôca provida de uma superficie interna curva para contacto de fricção com a referida superficie exterior curva e uma abertura no vertice da referida superficie curva interna, através da referida peça ôca, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1903. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.005 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma Botica Homœopathica de medicamentos liquidos ou em globulos. Invenção de José Coelho Barbosa, morador nesta Capital

Constitue a nossa invenção uma botica de maior ou menor numero de vidros, de um systema inteiramente novo, de madeira ou metal, de maior ou menor luxo, podendo servir de adorno em aposentos, e, não occupando logar, em cima de outros moveis, pois que é para ser pregada em paredes ou divisões.

Nos desenhos, em duplicata, que juntamos:

Na figura n. 1 ver-se-ha a botica fechada de mostrador para frente, que póde ser de vidro, para ver-se o conteúdo, ou ter annuncios do inventor, ou ainda de chapas metalicas ou de papelão, encaixadas e subpostas com calendarios, datas memoraveis da Patria ou indicações precisas e resumidas dos medicamentos contidos.

Nas figuras ns. 2 e 4 ver-se hão os lados da botica com quatro gavetas com puchadores, gavetas que poderão ser augmentadas de um e de outro lado da botica, conforme a quantidade de medicamentos contidos, estando uma gaveta puchada mostrando-se desnudada de anteparos ou lados, anterior e posterior, com os vidros dentro de circulos de madeira ou metal em duas ordens.

Na figura n. 3 a parte posterior do botica com a chapa furada para ser dependurada em uma ou mais escapulas, conforme o tamanho e peso da botica e chapas, que contiver.

Nas figuras ns. 5 e 6 gavetas fóra dos seus logares.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos constitutivos da invenção:

1º, a forma facil e prompta de se ver o medicamento procurado;

2º, a adaptação de ser dependurada em paredes ou divisões, não occupando espaço, em cima de outros moveis;

3º, a conter no mostrador calendarios, datas de historia patria ou indicações precisas dos medicamentos contidos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1903. — José Coelho Barbosa.